

ESTADO UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 2-4º DA REPUBLICA—N 318

SÃO PAULO

DOMINGO, 12 DE JUNHO DE 1892

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 29

DE 9 DE JUNHO DE 1892

Autoriza o governo a mandar abrir concurso para construção de uma estrada de ferro, do porto de São Sebastião ás raias do Estado de Minas.

O dr. José Alves de Cerqueira Cezar, vice-presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o congresso legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o governo do Estado autorizado a mandar abrir concurso, pelo prazo maximo de tres mezes, depois de terminados os estudos, para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro de bitola de um metro entre trilhos, que, partindo do porto de S. Sebastião, vá ás raias do Estado de Minas, com direcção ao valle do rio Sapucahy, servindo Parahybuna e Santa Branca.

Artigo 2.º A estrada gosará, durante o prazo da concessão, de preferencia, em egualdade de condições, para a construção de ramaes dentro da zona de vinte kilometros de cada lado do eixo da linha.

§ 1.º Essa preferencia nunca impossibilitará a construção dos referidos ramaes, desde que forem requeridos, mesmo entre pontos já ligados por caminho de ferro.

§ 2.º A estrada gosará, durante o tempo da construção, de isenção de impostos creados já, ou que porventura forem creados pelo Estado, para todo o material fixo e rodante, necessario á inauguração do trafego.

§ 3.º A contar da data da inauguração do trafego de toda a linha, terá a garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital effectivamente empregado, até ao maximo de 30.000.000 por media kilometrica, cessando o direito a essa garantia, quando a estrada produzir renda liquida egual ou maior do que esse juro, durante quatro annos consecutivos.

§ 4.º Gosará tambem de uma subvenção de 20.000.000 por kilometro para a construção da linha entre o porto de S. Sebastião e o alto da Serra do Mar, sendo essa subvenção paga, depois de aberto o trafego nessa parte.

Artigo 3.º Terá a estrada fóro obrigatorio no Estado de S. Paulo.

Artigo 4.º Quando a renda liquida da estrada exceder a 8 % ao anno, a metade do excesso será recolhida aos cofres do Estado, até que seja esse indemnizado das quantias que tiver adiantado com as garantias de juro, subvenção kilometrica, gastos de fiscalização e de estudos para reconhecimento e exploração da linha.

Artigo 5.º Si, findo o prazo da concessão, não estiver o Estado inteiramente indemnizado das quantias adeantadas á estrada, quer pelo meio indicado no artigo precedente, quer por outro qualquer modo, a estrada reverterá ao Estado, com todo o seu material fixo e rodante, estações e mais dependencias, sem indemnização alguma ao concessionario.

Paragrapho unico. No caso de reversão ao Estado, terá o concessionario preferencia, em egualdade de condições, para o arrendamento do servico do trafego da linha. Si, porém, na data terminal da concessão, estiver o Estado inteiramente indemnizado das quantias adeantadas á estrada, passará o concessionario a gozar da propriedade da linha, nos termos da lei geral sobre viação ferrea do Estado.

Artigo 6.º O servico de fiscalização da linha será pago pelo Estado durante a construção da estrada, que, depois de aberta ao trafego, concorrerá para aquelle pagamento com quantia que fór estipulada no respectivo contracto, e que então será recolhida por semestres adelantados aos cofres do Thesouro do Estado.

Artigo 7.º Fica o governo autorizado a despende até á quantia de 60.000.000 (sessenta contos de réis) com os trabalhos de reconhecimento e de exploração desta linha ferrea.

Paragrapho unico. Estes trabalhos, findos os quaes porá o governo a estrada em concorrência publica, serão realizados sob a direcção da secretaria da agricultura e obras publicas do Estado e deverão estar terminados no prazo maximo de sete mezes, a contar da data da promulgação desta lei.

Artigo 8.º A concorrência versará sobre o prazo da concessão, base de tarifas, menor subvenção kilometrica, taxa da garantia de juros, redacção de fretes proporcional ao rendimento do trafego e outras vantagens que o concorrente possa offerrecer.

Paragrapho unico. Os editaes de concorrência, além das disposições desta lei, mencionarão as condições que devem preencher os proponentes para serem admittidos ao concurso.

Artigo 9.º No contracto que fór assignado, dentro de um mez, a contar da data terminal da chamada de concorrentes, serão fixados prazos para apresentação de estudos definitivos da linha, inicio e conclusão das obras, não podendo este exceder a seis annos, sob pena de caducidade da concessão.

Artigo 10.º Ao concessionario da estrada serão applicadas as disposições da lei geral sobre estradas de ferro do Estado, em tudo que não contrariar a presente lei.

Artigo 11.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado de S. Paulo, em nove de Junho de mil oitocentos e noventa e dois.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR.
ALFREDO MAIA.

Publicada na secretaria dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, aos 10 de Junho de 1892.—MIGUEL MONTEIRO DE GODOY, director geral.

CONGRESSO

DO
ESTADO DE S. PAULO

SENADO

17.ª sessão ordinaria, em 4 de Maio de 1892

PRESIDENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS; SECRETARIOS OS SRS. ANTONIO MERCADO E VIEIRA DE MORAES

SUMMARY.—Chamada.—Acta.—Ordem do dia.—Primeira parte.—Expediente.—Redacção do projecto n. 4.—Idem dos projectos ns. 30 e 31.—Parere n. 24.—Projecto do sr. Bueno de Andrada.—Segunda parte.—Discussão da redacção dos projectos ns. 1 e 3.—Idem, idem do projecto sobre

isenção de impostos sobre lan bruta.—Discussão do parecer n. 23.—Primeira discussão do projecto n. 8.—Requerimento de ordem do sr. A. Mercado.—Ordem do dia 3 de Maio.

A's onze horas e meia da manhan, feita a chamada, acham-se presentes os srs. Ezequiel Ramos, Antonio Mercado, Fonseca Pacheco, Gustavo Godoy, Jorge Tibiryçá, Silva Pinto, Almeida Vallim, Luiz Leite, Paulo Egydio, Ricardo Baptista, José Jardim e Bernardo da Silva.

Achando-se ausente o 2.º secretario, o sr. Vieira de Moraes, o sr. presidente convida o sr. Silva Pinto para substitui-lo.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Compareceram mais os srs. Vieira de Moraes e Bueno de Andrada.

Passando-se á 1.ª parte da

ORDEM DO DIA

O sr. 1.º secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

REDACÇÃO

A comissão de redacção offerrece redigido, conforme o vencido no senado, o projecto n. 4 deste anno, sobre o saneamento das cidades de Santos e São Paulo, e outras localidades do Estado, pela seguinte forma:

O congresso legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º E' o presidente do Estado autorizado a despende a somma necessaria para o saneamento das cidades de Santos e São Paulo, e outras localidades do Estado, podendo para esse fim empregar os saldos recolhidos ao Thesouro, ou realizar as operações de credito necessarias, do que dará conta immediata ao congresso, em sua reunião legislativa.

Art. 2.º E' egualmente o presidente do Estado autorizado a garantir empréstimos contrahidos pelas municipalidades, quando destinados ao abastecimento de agua e servico de eggotos.

§ unico. Cada municipalidade se obrigará junto ao governo a empenhar parte de suas rendas para garantir os servicos do respectivo empréstimo.

O congresso legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a estabelecer nesta capital uma biblioteca publica.

Art. 2.º Poderá o governo, para esse fim, despendir até a quantia de trezentos contos de réis (300.000\$000) com a compra do terreno e construção do prédio destinado ao estabelecimento da biblioteca.

§ 1.º Si qualquer dos próprios do Estado puder ser utilizado para a biblioteca, o governo poderá despendir até a quantia de cincoenta contos de réis (50.000\$000) com a sua apropriação a esse estabelecimento, ficando, em tal caso, sem efeito a autorização contida no art. 2.º

§ 2.º Com a aquisição de móveis e livros poderá o governo despendir, construído o estabelecimento, até a importância de quarenta contos de réis (40.000\$000); e durante o primeiro anno depois da instalação, de 10 contos de réis.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das comissões do senado, em 5 de Maio de 1892.

Jorge Tibiryçá.
Ricardo Baptista.
A. Lacerda.

A imprimir.

Pede a palavra

O sr. Luiz Leite, — que offerece o seguinte

PROJECTO N. 14

O congresso do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Ficam creadas no município do Amparo as seguintes cadeiras de primeiras letras:

Uma na sede do distrito de paz de Pedreira; outra na de Monte Alegre, ambas do sexo feminino; e duas do sexo masculino, sendo uma na povoação de Entre Moxes, e outra na Estação de Caneiros.

Sala das sessões do senado, 5 de Maio de 1892.

Luiz Leite.
Silva Pinto Junior.
Ricardo Baptista.

Apolado, vai a imprimir.
Passado-se á 2.ª parte da

ORDEN DO DIA

Entra em discussão e é sem debate approvada a redacção do projecto n. 4, deste anno, sobre saneamento das cidades de Santos, S. Paulo e outras.

E' o projecto remetido á camera dos deputados.

Entra em discussão o parecer n. 13 da commissão de fazenda e contas, relativo ao pedido da intendência de Campinas para que não fique limitada em 40 réis, por 15 kilos, o imposto sobre café.

Sendo sem debate approvado, vai o parecer a archivar.

Entra em 3.ª discussão o decreto da camera dos deputados, com o parecer n. 30, deste anno, e emendando o que foi iniciado no senado, relativo á fundação de uma escola superior de agricultura no Estado.

Sendo sem debate approvado, vai á commissão de redacção.

Entra em 3.ª discussão e é sem debate approvado o projecto n. 9, relativo á concessão de verba para construção de uma cadeia na cidade de Campinas.

Vai á commissão de redacção.

Entram em 3.ª discussão os projectos n. 5) e 51, da camera dos deputados, relativos a estradas de ferro que partem de S. Sebastião e Cananéia.

O sr. presidente — diz que, tendo a respectiva commissão considerado englobadamente os dous projectos em seu parecer, não podem, entretanto, ser assim discutidos; e por isso submete á discussão em 1.º lugar o de n. 50.

O sr. Bueno de Andrada — pede que, antes de se iniciar a discussão sejam lidos os seguintes substitutos apresentados pela commissão, para que seja discutido cada um englobadamente com o projecto a que se refere.

PROJECTO SUBSTITUTIVO N. 50

Art. 1.º Fica o governo do Estado autorizado a mandar abrir concurso, pelo prazo maximo de tres mezes, depois de terminados os estudos, para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro de bitola de um metro entre trilhoes que, partindo do porto de S. Sebastião, vá ás raias do Estado de Minas, com direcção ao valle do rio Sapucahy, servindo Paralybana e Santa Branca.

Art. 2.º A estrada gosará, durante o prazo de concessão, de preferencia, em egualdade de condições, para a construção de ramaes dentro da zona de 20 kilometros de cada lado do eixo da linha.

§ 1.º Essa preferencia nunca impossibilitará a construção dos referidos ramaes, desde que forem requeridos, mesmo entre pontos já ligados por caminhos de ferro.

§ 2.º A estrada gosará, durante o tempo da construção, de isenção de impostos creados já ou que porventura forem creados pelo Estado, para todo o material fixo e rodante necessario á inauguração do trafego.

§ 3.º A contar da data da inauguração do trafego de toda a linha, terá a garantia de juro de 6 % ao anno sobre o capital effectivamente empregado, até ao maximo de 30.000\$000 por media kilometrica, cessando essa garantia quando a estrada produzir renda liquida egual ou maior do que esse juro, durante quatro annos consecutivos.

§ 4.º Gosará tambem de uma subvenção de 20.000\$000 por kilometro, para a construção da linha entre o porto de S. Sebastião e o alto da Serra do Mar, sendo essa subvenção paga depois de aberto o trafego nessa parte.

Art. 3.º Terá a estrada fóro obrigatorio no Estado de S. Paulo.

Art. 4.º Quando a renda liquida da estrada exceder a 8 % ao anno, a metade do excesso será recolhida aos cofres do Estado, até que seja esse indemnizado das quantias que tiver adelantado com as garantias de juro, subvenção kilometrica, gastos de fiscalização e de estudos para reconhecimento e exploração da linha.

Art. 5.º Si, findo o prazo da concessão, não estiver o Estado inteiramente indemnizado das quantias adelantadas á estrada, quer pelo meio indicado no artigo precedente, quer por outro qualquer modo, a estrada reverterá ao Estado, com todo o seu material fixo e rodante, estações e mais dependencias, sem indemnização alguma ao concessionario.

§ unico. No caso de reversão ao Estado, terá o concessionario preferencia, em egualdade de condições, para o arrendamento do serviço do trafego da linha. Si, porém, na data terminal da concessão, estiver o Estado inteiramente indemnizado das quantias adelantadas á estrada, passará o concessionario a gosar da propriedade da linha, nos termos da lei geral sobre viação ferrea do Estado.

Art. 6.º O serviço de fiscalização da linha será pago pelo Estado, durante a construção da estrada, que, depois de aberta ao trafego, concorrerá para aquelle pagamento com quantia que fór estipulada no respectivo contracto e que então será recolhida por semestres adelantados aos cofres do Thesouro do Estado.

Art. 7.º Fica o governo autorizado a despendir até a quantia de 60.000\$000 (sessenta contos de réis) com os trabalhos de reconhecimento e de exploração desta linha ferrea.

§ unico. Estes trabalhos, findos os quaes, porá o governo a estrada em concorrência publica, serão realizados sob a direcção da secretaria da agricultura e obras publicas do Estado e deverão estar terminados no prazo maximo de seis mezes, a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 8.º A concorrência versará sobre o prazo da concessão, base de tarifas, menor subvenção kilometrica, taxa da garantia de juros, redução de fretes proporcional ao rendimento do trafego e outras vantagens que o concorrente possa offerecer.

§ unico. Os editaes de concorrência, além das disposições desta lei, mencionarão as condições que devem preencher os proponentes para serem admittidos ao concurso.

Art. 9.º No contracto que fór assignado, dentro de um mez, a contar da data terminal da chamada de concorrentes, serão fixados prazos para apresentação de estudos definitivos da linha, inicio e conclusão das obras, não podendo este exceder a seis annos, sob pena de caducidade da concessão.

Art. 10.º Ao concessionario da estrada serão applicadas as disposições da lei geral sobre estradas de ferro do Estado, em tudo quanto não contrariar a presente lei.

Sala das comissões do senado de S. Paulo, 3) de Abril de 1892.

Bueno de Andrada.
J. Jardim.
Gustavo Godoy.

PROJECTO SUBSTITUTIVO AO N.º 51

Art. 1.º Fica o governo do Estado autorizado a mandar abrir concurso, pelo prazo maximo de tres mezes, depois de terminados os estudos, para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro, de bitola de 1,40 entre trilhoes, que, partindo do porto de Cananéia, vá terminar nas margens do rio Paranapanema, no ponto em que esse rio der franca navegação aguas abaixo.

Art. 2.º A estrada gosará, durante o prazo de concessão, de preferencia, em egualdade de condições, para a construção de ramaes dentro da zona de 20 kilometros de cada lado do eixo da linha.

§ 1.º Essa preferencia nunca impossibilitará a construção dos referidos ramaes, desde que forem requeridos, mesmo entre pontos já ligados por caminhos de ferro.

§ 2.º A estrada gosará, durante o tempo da construção, de isenção de impostos creados já ou que porventura forem creados pelo Estado, para todo o material fixo e rodante necessario á inauguração do trafego.

§ 3.º A contar da data da inauguração do trafego de toda a linha, terá a garantia de juro de 6 % ao anno sobre o capital effectivamente empregado, até ao maximo de 30.000\$000 por media kilometrica, cessando essa garantia quando a estrada produzir renda liquida egual ou maior do que esse juro, durante quatro annos consecutivos.

§ 4.º Gosará tambem de uma subvenção de 20.000\$000 por kilometro, para a construção da linha entre o porto de Cananéia e o alto da Serra de Paranapiacaba, sendo essa subvenção paga depois de aberto o trafego nessa parte.

Art. 3.º Terá a estrada fóro obrigatorio no Estado de S. Paulo.

Art. 4.º Quando a renda liquida da estrada exceder a 8 % ao anno, a metade do excesso será recolhida aos cofres do Estado, até que seja esse indemnizado das quantias que tiver adelantado com as garantias de juro, subvenção kilometrica, gastos de fiscalização e de estudos para reconhecimento e exploração da linha.

Art. 5.º Si, findo o prazo da concessão, não estiver o Estado inteiramente indemnizado das quantias adelantadas á estrada, — quer pelo meio indicado no artigo antecedente, quer por outro qualquer modo, — a estrada reverterá ao Estado, com todo o seu material fixo e rodante, estações e mais dependencias, sem indemnização alguma ao concessionario.

§ unico. No caso de reversão ao Estado, terá o concessionario preferencia, em egualdade de condições, para o arrendamento do serviço do trafego da linha. Si, porém, na data terminal da concessão, estiver o Estado inteiramente indemnizado das quantias adelantadas á estrada, passará o concessionario a gosar da propriedade da linha, nos termos da lei geral sobre viação ferrea do Estado.

Art. 6.º O serviço de fiscalização da linha será pago pelo Estado durante a construção da estrada, que, depois de aberta ao trafego, concorrerá para aquelle pagamento com quantia que fór estipulada no respectivo contracto, e que então será recolhida por semestre adelantado aos cofres do Thesouro do Estado.

Art. 7.º Fica o governo autorizado a despendir até a quantia de 70.000\$000 com os trabalhos de reconhecimento e exploração desta linha ferrea.

§ unico. Estes trabalhos, findos os quaes, porá o governo a estrada em concorrência publica, serão realizados sob a direcção da secretaria da agricultura e obras publicas do Estado, e deverão estar terminados no prazo maximo de 7 mezes, a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 8.º A concorrência versará sobre o prazo da concessão, base de tarifas, menor subvenção kilometrica, taxa da garantia de juros, redução de frete proporcional ao rendimento do trafego e outras vantagens que o concorrente possa offerecer.

§ unico. Os editaes de concorrência, além das disposições desta lei, mencionarão as condições que devem preencher os proponentes para serem admittidos ao concurso.

Art. 9.º No contracto que fór assignado dentro de um mez, a contar da data terminal da chamada de concorrentes, serão fixados prazos para apresentação de estudos definitivos da linha, inicio e conclusão das obras, não podendo este exceder a seis annos, sob pena de caducidade da concessão.

Art. 10.º Ao concessionario da estrada serão applicadas as disposições da lei geral sobre estradas de ferro do Estado, em tudo quanto não contrariar a presente lei.

Sala das comissões do senado de S. Paulo, 3) de Abril de 1892.

Bueno de Andrada.
J. Jardim.
Gustavo Godoy.

Lidos e postos em discussão, em 1.º lugar, o substitutivo e o projecto n.º 50, pede a palavra

O sr. Bueno de Andrada, que dá explicações sobre o substitutivo.

Encerrada a discussão, é, a requerimento do sr. Bueno de Andrada, submettido á votação em 1.º lugar o substitutivo, que é approvado. Seguindo-se a votação do projecto na parte não prejudicada pelo substitutivo, é regeitado.

Em seguida são lidos e submettidos á discussão conjunctamente o projecto n.º 51 e o substitutivo offerecido pela commissão. Encerrada a discussão, é, a requerimento do sr. Bueno de Andrada, su-

hmettido em primeiro lugar á votação o substitutivo, que é aprovado: e sendo posto a votos o projecto na parte não prejudicada, é regeitado.

O sr. PRESIDENTE—declara que, tendo os substitutivos caracter de emendas, serão submettidos a mais uma discussão.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente levanta a sessão, a 1 hora e 45 minutos da tarde, depois de haver designado a seguinte

ORDEN DO DIA 6 DE MAIO

1.ª PARTE

Apresentação de projectos, indicações e requerimentos.

2.ª PARTE

Discussão unica da redacção do projecto n.º 24, do anno passado, sobre isenção do imposto de 4 % ás casas de Misericórdia.

3.ª dita do decreto da camara dos deputados, relativo á criação de uma bibliotheca publica nesta capital.

Discussão unica do substitutivo ao projecto n.º 50, da camara dos deputados, sobre estrada de ferro do porto de S. Sebastião ás raíes de Minas.

Dita dita do substitutivo ao projecto n.º 51 da camara dos deputados, sobre estradas de ferro de Cananéa ás margens do Paranapanema.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Interior

Por decretos de 10 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, em prorrogação:

Por seis mozes ao 1.º tabellião do publico, judicial e notas do termo de Lorena, capitão João de Oliveira Evora, para tratar de negocios de seu interesse;

Por trinta dias ao juiz de direito de Araraquara, bacharel Canuto José Saraiva, para tratar de sua saúde.

SECRETARIAS DE ESTADO

Agricultura

Expediente de 10 de Junho de 1892.

1.ª SECÇÃO

Solicitou-se do dr. secretario do Estado dos Negocios da Justiça a expedição de ordens para que, pelos medicos da policia, sejam inspeccionados os imigrantes Israel Wagner e Zanzin Charles, afim de se verificar se estão no caso de merecer esse favor.

OFFICIOS DESPACHADOS

Do consul allemão, nesta capital, pedindo sejam repatriadas as viúvas Veronilha, Mariana e Maria.—Ao dr. chefe da 2.ª secção da Superintendencia de Obras Publicas, para informar.

Do consul de Italia, nesta capital, fazendo igual pedido, com relação ás viúvas Rezinato Ermengilda, Baldi Victoria e Demina Alexandrina.—Idem.

Do mesmo, idem, com relação ás mesmas viúvas Domenica e Ulmizzi Constandencia de Obras Publicas, para informação da directoria da Superintendencia de Obras Publicas, constante do officio de hontem datado.

Do vice-consul da Suecia e Noruega, idem, com relação á viúva e filhos de Gustaf Nyquist.—Egual despacho.

Do consul dos Paizes Baixos, idem, com relação á viúva neerlandeza, Rosina Rasch.—Prove que o marido foi introduzido como imigrante por conta do governo.

Do inspector geral das terras e colonização da Capital Federal, pedindo providencias para que tenham passagem, desse Estado para esta capital, o imigrante Tielle Giuseppe, mulher e filhos.—Ao dr. chefe da 2.ª secção da Superintendencia, para providenciar sobre a remessa desses imigrantes.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Thereza Battistella e Catharina Matsen, pedindo suas repatriações.—Ao dr. chefe da 2.ª secção da Superintendencia de Obras Publicas, para informar.

De Giovanna Riggato, fazendo igual pedido.—Idem.

De Maria José Gomes de Toledo, pedindo o prazo de terras a que tinha direito o seu fallecido marido.—A' directoria da Superintendencia de Obras Publicas, para attender opportunamente.

2.ª SECÇÃO

Communicou-se ao dr. secretario da Fazenda, em referencia ao seu aviso n.º 18, de 3 do mez corrente, que acompanhou a informação prestada pelo director geral do Thesouro sobre as importancias até aqui despendidas por conta do credito aberto para occorrer á manutenção da estação agricola de Campinas, que, segundo se verifica nesta secretaria, as quantias até esta data requisitadas em adeantamento áquella estação, inclusive os 5.000\$ da ultima requisição, prefazem apenas a importancia de 7.000\$, que, adicionados a de 5.272\$780, pagos por vencimentos ao respectivo pessoal, sommam 12.272\$70, restando ainda, portanto, daquelle credito, 2.727\$220, pelo que se vê não ter fundamento o que allega o mesmo director geral de Thesouro em sua informação.

OFFICIOS DESPACHADOS

Da intendencia municipal de São Pedro, representando sobre a necessidade imprescindivel da raparcação da estrada que liga aquella villa á freguezia de Santa Maria, no

attender desde já: o de saúde do

presentando sobre o máu estado da cadeia daquella localidade, ha pouco construída com materiaes de má qualidade, e pedindo a ida de um engenheiro para orçar os concertos necessarios, afim de evitar maiores prejuizos.—A' mesma repartição, para providenciar e informar.

Da de Aracariguama, pedindo a construção de uma cadeia naquella villa.—A' mesma repartição, para informar.

Da de Bocaina, representando afim de ser auctorizada a terminação do aterro que dá accesso á ponte de ferro sobre o rio Parahyba e pedindo informação sobre o orçamento e planta respectiva, visto nada constar a respeito, na secretaria da mesma intendencia.—O mesmo despacho.

O dr. secretario de Estado dos Negocios da Agricultura transmittiu ao do Interior o seguinte officio, que lhe foi dirigido pelo chefe da commissão de saneamento:

«Depois de segunda visita que fiz á cidade de Santos, no dia 7 do corrente, entendendo dever lembrar-vos que é opportuno, quanto antes, a intendencia municipal daquella cidade occupar-se de tres pontos essenciaes de hygiene applicada e que estão ahi inteiramente descurados. Refiro-me: 1.º ao cemiterio, 2.º ao serviço de exgottos, 3.º ao serviço de lixo.—

O novo cemiterio não podia ser collocado em peiores condições: o terreno do local em que o estão construindo é o mais humido possível; sem carecer exame mais positivo pôde-se assegurar que o lençol d'agua existe alli, a diminuta profundidade. Entretanto, a condição essencial de terreno para inhumação de cadaveres é de ser inteiramente secco e arejado para que produza bom effeito.—A respeito do serviço de exgottos que está em andamento, carece de ser activado, afim de que sejam quanto antes ligadas todas as casas ás galerias geraes e bem assim que seja completado o serviço de junção e desinfecção das materias no poço em que este serviço tem de ser executado. Em relação ao lixo das ruas, das praças e mesmo dos predios, parece-me não haver serviço organizado regularmente. A' intendencia cumpre prover a essa lacuna, tratando de organizar um serviço de remoção e incineração, afim de que a cidade alquira aspecto asseado, como convém, e não seja um foco pestilento, como actualmente acontece. Ainda ha outros serviços a que se deve

porto. Carece que a repartição competente providencie de modo a impedir a agglomeração de navios em tão pequeno ancoradouro; é medida indubitavelmente eficaz e que pôsta em pratica tem feito sentir todo o beneficio que della decorre. O meu intuito é chamar vossa attenção para os pontos que ligeiramente enunmero e que mais directamente se referem ás medidas de urgencia de que o governo deste Estado deve cogitar, propondo providencias immediatas ou solicitando-se daquelles a quem incumbe de prompto prover aos males que ameaçam a cidade e o porto de Santos. Em breves dias conto remetter-vos o relatório circunstanciado a respeito dos pontos acima tratados, assim como de abastecimento d'agua, etc. que me será apresentado por engenheiro, que especialmente incumbi de colher informações a respeito. — Saúde e fraternidade — *João Pereira Ferraz*, chefe da comissão.»

Justiça

Expediente de 10 de Junho de 1892

1.ª SECÇÃO

Foram nomeados os cidadãos capitão José Tibyriça Piratininga, Francisco Pereira de Barros e Joaquim de Oliveira para os cargos de 1.º, 2.º e 3.º supplentes do juiz municipal e de orphams do termo de Dous Corregos.

Declarou-se ao presidente do Tribunal da Relação ficar-se sciente de haver elle concedido trinta dias de licença ao juiz de direito de Lençóes, bacharel Gabriel Gomide, e ao tabellião e escrivão do civil de Araras, Joaquim de Avila Junior.

Communicou-se ao dr. secretario da Fazenda que o juiz de direito de S. Simão, bacharel Juvenal Malleiros de Souza Menezes, por incommodos de saúde, interrompeu o exercício do cargo nos dias 28 e 29 do mez de Maio ultimo, ressumindo-o no dia 30.

Solicitou-se do mesmo a expedição de ordens:

Afim de ser paga, a titulo de ajuda de custo, a quantia correspondente a um mez de vencimentos ao bacharel Marcos Dolzani Ingliz de Souza, juiz municipal e de orphams do Rio Claro.

Para ser paga a Edelbroch & Moreira a conta, na importancia de... 887\$000, proveniente da impressão de 1.000 exemplares do relatório desta secretaria, e fornecimento de objectos á mesma, no mez de Maio findo.

Foram concedidos trinta dias de licença ao juiz municipal e de orphams do Tietê, bacharel Joaquim Mariano de Almeida Moraes, afim de tratar da saúde de pessoa de sua familia.

Transmittiu-se ao dr. secretario do Interior cópia do officio do dr. director da estação agronomica de Campinas, com data de 9 do corrente, afim de que se sirva providenciar a respeito.

2.ª SECÇÃO

Foi rectificado o acto de 1.º do corrente, que creou um districto policial na estação de Conchas e marcou as respectivas divisas, sendo as seguintes que, de ora em diante, marcarão o perimetro no qual ficará aquelle encerrado.

Partindo da barra do ribeirão de Anna Lucas, no ribeirão das Conchas, em linha recta pelo cimo do espigão dos Lopes, até ao rio do Peixe, e por este abaixo até sua barra, no Tietê, por este acima até á foz do ribeirão da ilha Rodada, e por este acima, atravessando a estrada de Pau Cavallo até sua principal cabeceira, daí em linha recta, passando pelos fundos das fazendas do major Custodio Maurel Alves, de José Alves de Almeida Lima e de Antonio Rodrigues da Costa, até cahir no mesmo ribeirão de Anna Lucas, e por este abaixo até sua barra, no de Conchas.

Transmittiu-se cópia ao dr. chefe de policia.

Foram exoneradas e nomeadas autoridades policiaes das seguintes localidades:

Rio Bonito

EXONERAÇÃO

3.º Supplente do subdelegado Antonio José de Campos.

NOMEADO EM SUBSTITUIÇÃO

Roberto Lopes de Mello.

Dous Corregos

EXONERAÇÕES

Delegado

Manoel de Almeida Leme.

Supplentes

1.º João Pereira de Souza.

2.º Antonio de Almeida Leme.

3.º Sabino Alves de Mira.

Subdelegado.

Dario de Souza Pinto.

Supplentes

1.º José de Almeida Leme.

2.º José Pinto Duarte.

3.º Emygdio Rebouças.

NOMEAÇÕES EM SUBSTITUIÇÃO

Delegado.

Luiz Mendes do Amaral Gurgel.

Supplentes

1.º Cesario Ribeiro de Barros.

2.º Antonio de Sampaio Leite.

3.º José Pereira de Barros.

Subdelegado. — Camillo Goulart Pereira de Miranda.

Supplentes

1.º José Pinto Duarte.

2.º José Pereira de Araujo e Silva.

3.º Moysés Sardinha.

Solicitou-se:

Do secretario da Agricultura providencias no sentido de ser construida provisoriamente, no terreno do quartel da Luz, uma cavallaria com as necessarias baias, para que seja accommodada a Companhia de Cavallaria Policial, visto a actual achar-se em estado bastante danificado.

Da secretaria da Fazenda:

Ordem ao Thezouro do Estado para que seja informado o requerimento em que o dr. João Pereira de Mello Moraes pede lhe seja arbitrada a ajuda de custo, para primeiro estabelecimento, com o medico do 2.º corpo estacionado em Jundiáhy.

O pagamento ao alferes quartel mestre geral da quantia de 9\$000, conforme as contas, por este apresentadas, proveniente do carreto do fardamento enviado ao 4.º corpo de policia, da estação de Sorocaba ao respectivo quartel.

Communicou-se ao inspector geral dos corpos de policia.

Autorizou-se o inspector geral dos corpos militares de policia a contractar os serviços medicos do dr. Alvaro Cesar da Cunha Soares, mediante a gratificação mensal de 200\$000, com ajuda de custo de igual quantia para seu primeiro estabelecimento, para o 4.º corpo de policia, estacionado em Sorocaba.

Fez-se ao secretario da Fazenda a devida communicação

Transmittiu-se ao secretario da Agricultura o officio em que o delegado de policia de Iguape pede providencias afim de ser reparada a cadeia daquella cidade, que se acha em pessimo estado.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Genaro Russo, ex-praça do corpo de Bombeiros deste Estado, pedindo lhe seja concedida uma pensão, pelo facto de achar-se inutilizado, devido a serviços pelo mesmo prestado ao referido corpo. — Requeira ao congresso do Estado.

Da Companhia Economica, Agua, Gaz e Exgottos, pedindo pagamento da conta do corpo de Bombeiros, na importancia de 558\$400, relativa ao mez de Maio proximo passado. — Ao tenente-coronel commandante do corpo de Bombeiros.

De ordem do cidadão dr. director faço publico por esta secretaria que, na conformidade do disposto no art. 78 do regulamento de 22 de Agosto de 1887, e em virtude da lei n. 13, de 16 de Fevereiro de 1889, acha-se aberta, pelo prazo de trinta dias, a contar de hoje, a inscripção dos oppositores ás cadeiras publicas de instrucção primaria deste Estado, que abaixo vão mencionadas em relação, mandando o mesmo cidadão, segundo a attribuição que lhe dá o art. 1.º § 1.º do decreto de 20 de Março de 1890 que seja observado o programma que tem ervido nos concursos anteriores, adiante publicado.

Para ser admittido á inscripção, segundo o art. 80 do citado regulamento, incumbe ao candidato provar:

- 1.º A qualidade de cidadão brasileiro;
- 2.º Habilitação pela escola normal;
- 3.º Procedimento sem notas nos tres annos anteriores á inscripção.

Cada candidato deverá especificar a cadeira a que se oppuzer.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado o presente consecutivamente durante os trinta dias marcados para a inscripção, sendo acompanhado do programma estabelecido e das listas das cadeiras vagas. S. Paulo, 1.º de Junho de 1892.

O secretario

Thomaz Paulo do Bom Successo Galhardo.

PROGRAMMA DO CONCURSO

EDUCAÇÃO CIVICA

- 1 O corpo humano, estrutura e funcções.
- 2 Orgãos dos sentidos.
- 3 Idéa geral da alma; suas faculdades e meios de cultural-as.
- 4 Deveres para com os nossos superiores, eguaes e inferiores.
- 5 Deveres de civilidade nas reuniões e conversações.
- 6 Deveres de civilidade á mesa e no jogo.
- 7 Deveres de civilidade no transitio e nos logares publicos.
- 8 Deveres de civilidade em familia.
- 9 Conveniencias epistolares.
- 10 Deveres de civilidade nas visitas e convites.
- 11 O Estado, constituição.
- 12 Formas de governo.
- 13 A lei natural e as leis positivas.
- 14 Poderes do Estado.
- 15 Divisão civil, e clestastica, eleitoral e judiciaria da Republica.
- 16 Direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros.
- 17 Noções geraes de hygiene publica.
- 18 Noções geraes de hygiene privada.

LIÇÕES DE COUSAS

- 1 Lições de cousas; sua importancia.
- 2 Denominações dos objectos, materia de que são feitos.
- 3 Uso e emprego dos objectos; suas partes.
- 4 Forma geometrica e tamanho dos objectos.
- 5 Cores dos objectos; suas differenças.
- 6 Outras propriedades e qualidades dos objectos.
- 7 Accões de diversas pessoas; animaes, objectos.
- 8 Descripção oral ou escripta de objectos naturaes ou artisticos.

LINGUA NACIONAL

- 1 Recitação de um trecho em prosa e verso, analysando-o depois phonologica e orthographicamente.
- 2 Morphologia; como se divide—Estrutura da palavra, raíz; thema; terminação e affixos metaplasmos prosodicos.
- 3 Taxonomia ou classificação das palavras—Substantivos e suas especies.
- 4 Adjectivo e suas especies—Pronome e suas especies.
- 5 Verbo e suas especies.
- 6 Palavras ininflexas ou invariáveis.

- 7 Flexão nominal; genero, numero e grau de significação.
- 8 Flexão verbal; modo, tempo, numero e pessoa.
- 9 Analyse lexicologica de um trecho em prosa ou verso.
- 10 Syntaxe e sua divisão.—Especies de sentenças quanto á forma e á significação.
- 11 Syntaxe logica: Relação das palavras entre si.
- 12 Syntaxe logica: Figuras topologicas.
- 13 Stylistica: Composição livre.

ARITHMETICA

- 1 Numeração de numeros inteiros decimais—Exercícios.
- 2 Addição e subtração de numeros inteiros e decimais—Problemas.
- 3 Multiplicação de numeros inteiros e decimais—Problemas.
- 4 Divisão de numeros inteiros e decimais—Problemas.
- 5 Caracteres de divisibilidade por 2, 3, 5, etc.—Exercícios.
- 6 Principios sobre as fracções ordinarias—Simplificação. Redução de duas ou mais fracções ao mesmo denominador.
- 7 Addição e subtração de fracções—Problemas.
- 8 Multiplicação e divisão das fracções ordinarias—Problemas.
- 9 Conversão das fracções ordinarias em fracções decimais—Problemas.
- 10 Regras de tres e juros simples.

SYSTEMA METRICO

- 1 Systema metrico decimal; suas vantagens. O que se entende por medir.
- 2 Multiplos e submultiplos das medidas metricas.
- 3 Metro: seus multiplos e submultiplos—Definição de quadrado; meio quadrado, seus multiplos e submultiplos.
- 4 Are, seus multiplos e submultiplos—Definição de cubo; metro cubico, seus multiplos.
- 5 Litro; seus multiplos e submultiplos—Relação entre as medidas de capacidade e de volume.
- 6 Gramma; seus multiplos e submultiplos—Correspondencia entre as medidas de peso e as de volume e capacidade.
- 7 Noção sobre a medida do tempo.

DESENHO

- 1 As linhas e suas divisões.
- 2 Os angulos.
- 3 As perpendiculares.
- 4 Os triangulos.
- 5 Os quadrilateros.
- 6 Os polygonos.
- 7 Circulos e linhas do circulo.
- 8 Os solidos e suas superficies.
- 9 A esphera—O cylindro.
- 10 A pyramide—O cone.

GEOGRAPHIA

- 1 Geographia e sua divisão—Forma e movimento da terra.
- 2 Noções de cosmographia; pólos; equador, meridiano, etc.
- 3 Termos relativos ás terras.
- 4 Termos relativos ás aguas.
- 5 Explicação dos termos da geographia politica, dos estados, etc.
- 6 Divisões relativas ás raças e religiões.
- 7 O oceano e suas divisões.
- 8 Geographia physica da Europa.
- 9 Geographia politica da Europa.
- 10 Geographia physica da Asia.
- 11 Geographia politica da Asia.
- 12 Geographia physica da Africa.
- 13 Geographia politica da Africa.
- 14 Geographia physica da America.
- 15 Geographia physica particular do Brazil e especialmente do Estado de S. Paulo.
- 16 Geographia politica da America.
- 17 Geographia physica da Oceania.

- 18 Geographia politica da Oceania.
- 19 Meteoros igneos e lucidos.
- 20 Meteoros aquosos e anologicos.

GYMNASTICA

- 1 Sua importancia na educação; regras geraes.
- 2 Movimentos da cabeça.
- 3 Movimentos dos braços.
- 4 Movimentos do tronco.
- 5 Movimentos das pernas.
- 6 Movimentos complexos.
- 7 Marchas.
- 8 Saltos em comprimento, altura e profundidade e na corda.

MUSICA

- 1 Noções preliminares.
- 2 Chaves, notas e seus valores.
- 3 Compassos.
- 4 Accidentes musicas.
- 5 Solfejos de escala em tom maior.
- 6 Solfejos de escala em tom menor.

A calligraphia será apreciada nas provas escriptas.

O exercicio de redacção de cartas, contas e facturas commerciaes será comprehendido: quanto á redacção, no exame geral da lingua nacional, e quanto á contabilidade, no de arithmetica.

Em relação ás cadeiras do sexo feminino, accresce ao programma exercicio sobre costura simples.

S. Paulo, 1.º de Junho de 1892.

O secretario,

Thomaz Paulo do Bom Successo Galhardo.

RELAÇÃO DAS CADEIRAS PUBLICAS PRIMARIAS DO ESTADO, QUE SE ACHAM VAGAS.

SEXO MASCULINO

- 1 Aldeamento, municipio de São João Baptista do Rio Verde.
- 2 Alvarengas, bairro, municipio de São Luiz.
- 3 Apiaty, villa, 2.ª cadeira.
- 4 Apiaty, bairro, municipio da Faxina.
- 5 Ararapira, bairro, municipio de Cananéia.
- 6 Araras, bairro, municipio de Bragança.
- 7 Arealzinho, bairro, municipio de Itapetininga.
- 8 Arraial das Covas, bairro, municipio da Franca.
- 9 Arraial das Pederneiras, municipio do Espírito Santo da Fortaleza.
- 10 Arraial Novo de Sant'Anna, freguezia, municipio de Batataes.
- 11 Arrozal, bairro, municipio de Bragança.
- 12 Avaré, cidade, 2.ª cadeira.
- 13 Bahu, bairro, municipio de São Bento de Sapucahy.
- 14 Banharão, bairro, municipio de Jahu.
- 15 Barqueaba, bairro, municipio de São Sebastião.
- 16 Barra, bairro, municipio de Santos.
- 17 Barra do Batatal, bairro, municipio de Xiririca.
- 18 Barretos, villa.
- 19 Boa Esperança, freguezia, municipio de Araraquara.
- 20 Boa Esperança, bairro, municipio de Natividade.
- 21 Boa Vista, bairro, municipio de Botucatu.
- 22 Boa Vista das Pedras, villa.
- 23 Boamirim, bairro, municipio de Itapeçica.
- 24 Bocaina, bairro, municipio de Jatyhy.
- 25 Bomfim, capella, municipio de Cabreúva.
- 26 Bom Jesus do Baquirá, bairro, municipio de São José dos Campos.
- 27 Bom Jesus do Perdão, bairro, municipio de Nazareth.
- 28 Bom Jesus do Ribeirão Grande, freguezia, municipio de Botucatu.

NOTICIÁRIO

Thesourarias de Fazenda.—Relativamente a bilhetes do Thesouro, emitidos por Bancos, o sr. dr. Rodrigues Alves, ministro da Fazenda, enviou ao governo de S. Paulo a seguinte circular, datada de 8 do corrente:

—«Sr. Governador do Estado de S. Paulo. Comunico-vos, para os fins convenientes, que, por circular desta data, autorizo os inspectores das thesourarias de Fazenda a mandar receber, em pagamento de impostos, nas repartições que lhes são subordinadas, os bilhetes do Thesouro emitidos pelos Bancos com os respectivos carimbos, não podendo, porém, taes bilhetes ser trocados pelas ditas repartições, por competir isso a elles ou ás suas agencias estabelecidas nas capitães, de conformidade com o art. 1.º, § 3.º, do decreto n. 165, de 17 de Janeiro de 1890. Saude e fraternidade.

Concerto.—Ante-hontem á noite, no vasto salão do *Club Gymnastico Portuguez*, o professor Chiaffarelli realizou, com o concurso de suas valentes alumnas, o segundo concerto de sua *ESCOLA DE MUSICA*, exhibindo-se pela primeira vez, nesta série, as sras. Ismenia e Tony de Souza Queiroz, Antonieta Serva, Adelaide Ralston e Elvira de Paula Machado.

Tambem tomaram parte nelle os srs. H. Stupakoff, Luiz Levy e professor Bastiani. Este concerto, fiquendo desde já, esteve muito superior ao primeiro. Consta de duas partes. Na primeira—Beethoven, Verdi, Schubert, Berlioz, Thomaz, Mendelssohn e Alex. Levy; na segunda—Beethoven, Raff, Grieg, Chopin, Mendelssohn, Karganoff e Alex. Levy.

O salão,—quasi cheio do que a sociedade paulista tem de mais escolhido em materia de musica. Todos accorrem a prestar homenagem ao esforço do incançavel professor, que se empenha ás deversas pelo desenvolvimento da boa musica em S. Paulo.

Interpretes das duas grandiosas composições de Beethoven em *Allegro do Concerto do maior*, e *Largo e Rondó do Concerto* em si bemol maior—, as sras. Elvira Guimarães, Alice Serva e Adelaide Ralston, secundadas no harmonio pelo professor Chiaffarelli, distinguiram-se com evidente brilhantismo. O effeito do harmonio, formando volumoso fundo ás composições de Beethoven—foi soberbo, posto que quasi de todo desaparecido em certos trechos.

O *Impromptu* em fá menor, de Schubert, foi interpretado pela sra. Ismenia de Souza Queiroz, numa estréia auspiciosa, distincta. A sra. Tony de Souza Queiroz tambem estreou com o mesmo brilhantismo na segunda parte, interpretando com esplendor a interessante e original *Tarantella* de Karganoff, cujos effeitos, nuanças e *ataque* destacaram-se conscienciosa e elegantemente.

Egualmente estreantes, a sr.ª Elvira de Paula Machado, na *Villanella* de Raff, a cuja execução soube imprimir bastante nitidez e vigor,—e a sr.ª Antonieta Serva, no conhecido *Rondó Capriccioso* de Mendelssohn, brilharam pela interpretação e colorido.

Talento promissor de brilhante futuro o da sra. Antonieta Serva.

Tivemos na sra. Alice Serva, que já se pôde dizer—*uma pianista*—, a fidelissima e vivaz interpretação da *Ballada* em sol menor, a obra prima e suavemente melancolica do immortal Chopin. Foi uma execução notavel, saudada ruidosamente por longa salva de palmas.

No canto, mais uma vez ouvimos com prazer a sra. Grace Sherrington no «*Connais-tu le pays*» da ária bellissima da *Mignon*; na *Chanson de Solweig*, de Grieg, e nos duetos *Volkstied e Herbstlied*, de Mendelssohn, cantados com o sr. Stupakoff, os quaes levaram vantagem aos dous primeiros, posto que muito e muito bem ditos pela distincta amadora. Os duetos foram cantados admiravelmente, a *tempo giusto*, firmes, perfeitamente modelados todas as expressões.

Tivemos no professor Bastiani, cujo circulo de admiradores cada vez se alarga mais, a admiravel exhibição de uma joia artistica em seu genero, o imponente e elegante *Oitavo Concerto* de Berlioz, para violino. Deante do *Stradivarius* de Bastiani, todas as difficuldades se aplainam, e a inspiração dos grandes mestres surge nitida, dominante, verdadeiramente poderosa.

Lá nos encontramos com Verdi, o inexgotavel, em uma de suas mais bellas paginas, a ária de Phelippi, da opera *D. Carlos*, cantada pelo sr. Stupakoff, com aquella expressão e justeza que o fazem admirado.

Finalmente—Alexandre Levy, um filho de S. Paulo, uma notabilidade que poucos conhecem, ha pouco desaparecida para sempre;—compositor de alta escola, educado no manuseamento de Haydn, Beethoven, Mozart, Mendelssohn, e outros dessa estatura. Lá estava, no final de cada parte, uma de suas composições:—o *Final do Trio em Ré Menor* (piano, violino e violoncello), e—o *Samba*, da sua SUITE BRÉSILLENNE (4 pianos).

A primeira audição do *Final* não bastou para que o entendessemos a ponto de dar uma opinião desde já. Esse *Final* vai ser repetido em concerto, por estes dias, e então diremos sobre elle a nossa impressão.

O *Samba* é composição para orchestra. Afim de poder ser ouvido (pela primeira vez) nesta capital, foi elle reduzido para 4 pianos. É uma composição alegre, inspirada, admiravel como unidade de estilo, como vivacidade e variedade de harmonia, de melodia.

Quente de principio a fim, suggestiva, muito nossa, toda essa formosissima composição gyra com elegancia e garbo, com sertaneja faceirice, ao redor de *motivos* da musica popular brasileira.

Foi um successo, donde é facil imaginar o que não será no dia em que for ouvida a orchestra, para que foi escripta.

Como se vê,—o concerto foi magnifico, e o professor Chiaffarelli merece por isso todos os applausos.

Parece que recomeçou em S. Paulo, felizmente, a época da boa, salutar e civilizadora musica.

Congresso Federal.—O ministerio do interior communicou ao presidente deste Estado o reconhecimento dos drs. Cincinato Braga, Julio Mesquita e Brazilio dos Santos, como representantes de São Paulo na camara dos deputados.

Moedas de aluminio.—Na Inglaterra, a proposito de um projecto de criação de papel-moeda para pequenas quantias:—uma libra esterlina, por exemplo, Henry Bessemer aconselha o emprego da moeda de aluminio para representar esse valor.

Lembra que a leveza especifica desse metal torna impossivel qualquer confusão com as moedas de ouro ou de prata, e que é facil, mediante pequena liga, augmentar o seu ponto de fusão, de duração e de resistencia.

Carne verde.—A camara municipal de Uberaba firmou contracto com o cidadão Anselmo Fernando de Almeida para o estabelecimento, naquella cidade e em todo o municipio, de matadouros frigorificos e de fabricas, cujos fins se derivem da industria pastoril.

Posta de parte a vantagem que tal concessão deve levar á industria pastoril de Minas, já tão desenvolvida, notavelmente no *triangulo mineiro*, de que Uberaba é riquissimo centro, o acto particularmente nos interessa, pois um dos fins do concessionario é abastecer de carne verde esta capital e outras cidades deste Estado.

A empresa será montada com todos os aperfeiçoamentos das empresas congêneres estrangeiras, com os mais modernos *apparelhos* frigoriferos, não só para a conservação das carnes, como para a sua exposição.

Parece que é a primeira empresa deste genero que se funda no Brazil.

Obituário.—Foram sepultados no cemiterio municipal, no dia 10 de Junho, os seguintes cadáveres. Benedicto Manoel, 24 annos, brasileiro, solteiro; alcoolismo.

Lucia, 2 mezes, brasileira, filha de Rita Camargo de Jesus; bronchite capilar.

Joaquim de tal, 94 annos, africano; decrepitude. Manoel Dias Pereira, 47 annos, brasileiro, casado; tuberculose.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Companhia Commercio e Industria Nacional

1 RUA DE JOSÉ BONIFÁCIO N.7

Assembléa geral ordinaria e extraordinaria

2.ª CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido hoje numero sufficiente de srs. accionistas, de novo os convido a reunirem-se em assembléa geral ordinaria e extraordinaria no dia 28 do corrente, ao meio dia, no salão desta Companhia, afim de, na primeira, tomarem conhecimento do relatorio e parecer do conselho fiscal e bem assim proceder-se á eleição de um director geral e do conselho fiscal, e na segunda, resolver-se sobre chamada de capital.

S. Paulo, 10 de Junho de 1892.

Dr. Ascendino A. Reis,

Presidente.

15-1

Companhia Mechanica Industrial
Rio Clarens

6.ª CHAMADA

De conformidade com a resolução da directoria em sessão de hontem, convido os srs. accionistas desta companhia a realizarem a sexta chamada de capitães, á razão de 10 % ou 10\$000 por acção tanto da primeira como da segunda emissão, por isso que pela assembléa geral já se acham equiparadas as acções, devendo a entrada se feita no escriptorio da companhia, á Avenida 2, casa n. 6, até o dia 12 de Junho proximo futuro.

Rio Claro, 10 de Maio de 1892.—Pedro Antonio Santangelo, director gerente.

15-1

AVISO

Assigna-se o «Diário Official» no Thesouro do Estado ao preço de 1\$8000 por anno e 2\$000 por semestre para fóra; e de 16\$000 e de 8\$000 para a capital, começando sempre no dia 1.º de cada mez.

Todas as publicações pagas só serão recebidas até as 4 horas da tarde.

A repartição do «Diário Official» funciona no largo Sete de Setembro n. 10, para onde devem ser dirigidas as correspondencias e todas as reclamações.

Fazenda

Additamento ao expediente de 10 de Junho de 1892

Ao cidadão director geral do Thesouro:

Communicou-se que, em 9 deste, foram concedidos 15 dias de licença ao capitão do 2.º corpo militar de policia, Antonio do Carmo Branco, para tratar de negocios de seus interesses.

Expediente de 11 de Junho de 1892

OFFICIOS A DIVERSOS

Ao cidadão director geral do Thesouro:

Determinou-se a entrega da quantia de 10\$ ao alferes quartel mestre de policia, para pagamento de anagem para o acondicionamento do fardamento enviado ao 4.º corpo em Sorocaba.—A requisição do dr. secretario da Justiça.

Idem dito de 12\$, de um trabalhador extraordinario que auxiliou o serviço da hospedaria de imigrantes, no mez de Maio ultimo.—Conforme solicitou o dr. secretario da Agricultura.

Communicou-se que, em 9 deste, o dr. secretario do Interior approvou o acto da Instrução Publica, mandando que funcionassem as escolas publicas primarias de Campinas, durante as férias do inverno, visto terem estado fechadas por causa da epidemia.

Que, em 9 do corrente mez, foi autorizado o fechamento das escolas publicas primarias do bairro do Lavapés, desta capital.

Transmittiu-se, afim de ser informado, o requerimento em que a viúva do cabo de esquadra do 4.º corpo, Benedicto Rodrigues da Silva, pede pagamento dos vencimentos a que tinha direito.

Communicou-se que, em 30 do mez de Maio ultimo, o bacharel Juvenal Malheiros de Souza Menezes, juiz de direito de S. Simão, assumiu o exercicio do cargo.

Remetteu-se, para ser informado, o requerimento acompanhado dos papeis em que o gabinete de leitura Rio Clarens pede que lhe seja entregue a quantia de 2:000\$, de sua subvenção.

De erminou-se a entrega da quantia de 9\$ ao alferes quartel mestre geral de policia, José Raymundo de Azevedo Marques, proveniente de carroto do fardamento enviado ao 4.º corpo em Sorocaba, da estação á cidade.—A requisição do dr. secretario da Justiça.

Idem dito, ao titulo de ajuda de custo, a quantia correspondente a um mez de vencimentos ao bacharel

Marcos Dolzani Inglez de Souza, juiz municipal e de orphans do termo do Rio Claro.—A requisição do mesmo.

Idem dito de 837\$, a Edelbrock & Moreira, de impressão de 1000 exemplares do relatório da secretaria da Justiça e fornecimentos de objectos á mesma, no mez de Maio ultimo.—A requisição do respectivo dr. secretario.

Communicou-se que o dr. secretario da Agricultura, em 9 do corrente, concedeu á Superintendencia de Obras Publicas a verba de 1:340\$900, para ser empregada na execução dos reparos da ponte sobre o rio Jaguary, no lugar—Mãe dos Homens, em Bragança.

Determinou-se o pagamento de 1:660\$300 ao secretario da Junta Commercial, J. A. de Andrade, para pagamento das contas já remittidas.

Remetteu-se, para ser informado, o requerimento em que o dr. João Pereira de Mello Moraes, medico do 2.º corpo de policia, pede que seja arbitrada a ajuda de custo a que se julga com direito.

Ao cidadão dr. secretario do Interior:

Devolveram-se os papeis a que se refere o seu aviso n. 200, afim de providenciar como for de direito, visto ser o competente para resolver sobre o assumpto.

Communicou-se, em resposta ao seu aviso n. 87, de 9 do corrente, que já foram expedidas as ordens necessarias ao Thesouro, afim de providenciar sobre a materia de que trata.

Transmittiu-se, para informar, o aviso do dr. secretario da Agricultura referindo-se ás despesas feitas por conta do credito destinado á manutenção da estação agronomica de Campinas.

Idem, por cópia, o officio dirigido pelo ministro da Fazenda da União ao presidente do Estado, relativamente ao troco de notas carimbadas.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Honorio Augusto Ribeiro, dr. Nicolau Netto Carneiro Leão, José Carneiro Leão e Francisco Netto Carneiro Leão, pedindo auctorização para pagar a recebedoria desta capital a ciza proveniente de uma sorte de terras que compraram, situadas no municipio do Espirito Santo do Turvo, comarca de Lenções.—Sim, na forma do decreto n. 42, de 23 de Março do corrente anno.

De José Vieira de Andrade Urbano, administrador das rendas geraes do Estado.—Sellado, volte.

Do major Olympio Catão, pedindo certidão do exercicio do cargo de professor publico primario da 2.ª cadeira de Belém do Descalvado, de 1.º de Janeiro de 1890 até ao dia que dei-

xou o magisterio.—Ao Thesouro, para certificar, em termos.

De d. Maria Lourenço de Oliveira Catão, professora publica da 1.ª cadeira da cidade de Belém do Descalvado, pedindo que lhe seja contado o tempo de exercicio, passando-se-lhe a certidão de liquidação, afim de tratar de sua aposentadoria.—Ao Thesouro, para providenciar.

Thesouro do Estado

Expediente de 10 de Junho de 1892

(Continuação)

Remetteu-se ao dr. secretario da Fazenda, para ser submettido á sua approvação, um projecto de reforma da recebedoria de Santos, que altera a organização da mesa, augmentando a porcentagem da recebedoria desta capital.

Devolveu-se, informando, ao mesmo cidadão, o officio em que a intendencia do Amparo consulta sobre isenção de direitos aduaneiros.

Mandou se declarar:

Ao cidadão nomeado collector de Bariry ficar arbitrada em dous contos de réis (2:0000\$) a fiança que o mesmo cidadão tem de prestar para assumir o exercicio daquelle cargo.

Ao cidadão collector de Bariry que effectue os pagamentos dos destacamentos daquelle villa e de Santo Antonio da Alegria, pagamentos relativos aos mezes de Abril e Maio ultimos.

Expediente de 11 de Junho

OFFICIOS DESPACHADOS

Da secretaria da Fazenda, remetendo, com informações dos cidadãos administrador da recebedoria da capital e dr. procurador fiscal, os papeis relativos á transferencia da fazenda denominada—Damont—e determinando providencias no sentido de serem pagos os devidos impostos.—Ao cidadão administrador da recebedoria da capital, para proceder com urgencia na forma do regulamento.

Para os devidos effeitos foram remittidos os seguintes á secção de contabilidade:

Da secretaria da Fazenda, determinando o pagamento de uma conta de fornecimentos feitos pela Companhia Industrial de S. Paulo, á repartição de estatistica e archivo do Estado.

Da mesma, determinando mais os seguintes pagamentos:

A Simonsen, Magalhães & Comp., fornecimentos feitos á secretaria do Interior.

Ao cidadão pharmaceutico José Pinto de Moura, a ajuda de custa a

que tiver direito pela comissão de que foi incumbido, pelo governo, em Campinas.

Ao carcereiro da cadeia de Capivary, os vencimentos que ao mesmo forem devidos, conforme requisição da secretaria da Justiça.

A Companhia Industrial de S. Paulo, a mesma requisição, conta de fornecimentos feitos á respectiva secretaria.

Ao cidadão José Augusto de Moura, conta de diversos trabalhos de encadernação feitos á secretaria do Interior e á repartição de estatística.

A intendência municipal de Caraguatuba, a importância de despesas effectuadas pela mesma com o tratamento de enfermos indigentes.

Da mesma secretaria, remetendo:

O requerimento em que a viúva do cidadão Manoel Joaquim da Costa solicita pagamento do que fôr devido áquelle cidadão, o pelo serviço de passagens na balsa sobre o rio Tietê, no porto de Japy.

Offício do presidente da Junta Commercial desta praça, relativamente a pagamento de sellos de livros commerciaes.

Da Superintendencia de Obras Publicas, solicitando pagamento do que fôr devido ao cidadão encarregado da construção de uma ponte e reparação de outras no jardim publico do bairro da Luz, nesta capital.

Da inspectoria geral dos corpos militares, solicitando os seguintes pagamentos:

Ao cidadão Martins Real, a importância de fornecimentos e curas feitas á sua mãe, feitos durante o tempo proximo findo á Companhia de Cavallaria.

Ao alferes quartel-mestre do 3.º corpo de policia, as contas de despesas effectuadas durante o mez proximo passado com a illuminação de diversos destacamentos policiaes.

Da mesma, remetendo, informando, o requerimento em que o tenente do 3.º corpo, José Pedro de Oliveira, destacado em Ibitinga, pede pagamento de despesas effectuadas em viagem de diligencia, no districto daquella villa.

Do cidadão director do *Diario Official*, consultando de quanto pôde ainda dispor do credito de 20.000\$, aberto para despesas da repartição a seu cargo.

Do cidadão procurador da intendencia de Campinas, remetendo o receituário do hospital de variolosos daquella cidade, como documento de despesas effectuadas com o mesmo hospital, solicitando o pagamento daquellas despesas e das realizadas com o alojamento de imigrantes.

Do conselho de intendencia municipal de S. João da Boa Vista, remetendo conta de eguaes despesas effectuadas com enfermos indigentes daquelle municipio, despesas autorizadas pelo governo.

Da secretaria da Fazenda, determinando providencias no sentido de regularizar o serviço de cobrança de impostos pelas collectorias e intendencias.

Da mesma, remetendo o officio em que o cidadão juiz municipal e de orphans de Ubatuba consulta sobre o modo por que deve proceder relativamente a pagamentos de direitos á Fazenda do Estado, na arrecadação do espolio de um subdito italiano.

Da mesma, communicando:

Que, em 24 de Maio ultimo, o cidadão Augusto Piedade entrou em exercicio do cargo de promotor publico da comarca de S. João Baptista do Rio Verde.

Que, em 5 do corrente, o cidadão dr. juiz de direito de Cajurú, reassumiu o exercicio desse cargo.

Que foram concedidos 15 dias de licença ao capitão do 2.º corpo de Policia, Antonio do Carmo Branco.

Que, em 6 do corrente, o cidadão director da repartição central de policia entrou no gozo de tres mezes de licença.

Que, pela directoria da instrução publica, foram concedidos 15 dias de licença ao cidadão tenente Francisco Cesláu de Paula e Oliveira, porteiro daquella directoria.

Que, em data de 7 do corrente, o dr. juiz de direito da comarca de Lorena nomeou o cidadão Joaquim Ribeiro para interinamente exercer o cargo de promotor publico daquella comarca.

PAGAMENTOS

Foram determinados os seguintes:

Ao bacharel juiz municipal e de orphans do Capão Bonito do Paranapanema, a ajuda de custo que lhe é devida, correspondente a um mez de vencimentos.—Pague-se a quantia de duzentos mil réis (200\$).

Ao Club Gymnastico Portuguez, a requisição do dr. secretario da Justiça, o aluguel devido da sala do mesmo Club, onde funcionou o tribunal do jury, em sua 1.ª sessão do corrente anno.—Cumpra-se e entregue-se a quantia de trezentos mil réis (300\$).

Ao cidadão pharmaceutico Antonio Pergentino de Moraes, a ajuda de custo que lhe é devida pela comissão sanitaria de que fez parte na cidade do Jahú.—Cumpra-se e pague-se a quantia de duzentos mil réis (200\$).

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Francisco Netto Carneiro Leão, solicitando do dr. secretario da Fazenda, e por este concedida, auctorização para pagar em a recebedoria desta capital o imposto de transmissão de propriedade comprada pelos cidadãos Honório Augusto Ribeiro, dr. Nicolau Netto Carneiro Leão e José Carneiro Leão, em terrenos situados no municipio de Lenções.—Ao cidadão administrador da recebedoria da capital, para receber o imposto com as prescripções regulamentares.

Do collector de rendas do Estado, em Ribeirão Preto, solicitando tres mezes de licença, para tratar de sua saúde, apresentando substituto.—Requeira ao governo, a quem compete conceder a licença pelo tempo que pede.

Remetteram-se á secção de contabilidade, para os devidos effectos, os seguintes:

De Rivadavia & Comp., procuradores da professora publica, Anna Benedicta de Almeida, solicitando, com despacho do governo, a quem é dirigido o requerimento, o pagamento do que fôr devido á mesma professora.

De Ernesto Gonçalves de Almeida, ex-promotor publico interino da comarca de Paranapanema, por seus procuradores Pereira da Silva & Irmão, solicitando pagamento de vencimentos de exercicios findos.

Directoria da Instrução Publica Dia 11

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Francisco Augusto da Costa Braga e Arnaldo da Costa Braga, professores publicos, o 1.º de Areias e o 2.º de Jacarehy, acompanhado de outro ao governo, solicitando licença para permuta das respectivas cadeiras.—Encaminhe-se com annuência da directoria, pelo motivo que um dos conselhos reconhece.

De Francisco José Soares de Souza, professor da villa de Santo Amaro, acompanhado de outro ao governo, pedindo o augmento de mais a 3ª parte de seus vencimentos, visto contar mais de 30 annos de effectivo exercicio.—Encaminhe-se com informação do que constar, tendo-se em vista as informações precedentes sobre casos analogos.

De d. Maria Lourença de Oliveira Catão, pedindo, por certidão, o termo do exame medico a que se submetteu.—Dê-se, em termos.

De d. Maria Thereza de Moura, professora normalista, pedindo inscripção no concurso da 1.ª cadeira de Parahybuna, com a clausula de

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. Sala das comissões do senado, 4 de Maio de 1892.

Paulo Egydio.
Ricardo Baptista.
J. Jardim.

A' imprimir.

REDAÇÃO

A comissão de redacção offerece redigido, pela forma abaixo, os projectos ns. 50 e 51 da camara dos deputados, para serem submettidos a discussão.

PROJECTO N. 50

O congresso legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o governo do Estado autorizado a mandar abrir concurso, pelo prazo maximo de 6 mezes, para a construcção, uso e gozo, por 50 annos, de uma estrada de ferro de bitola de 1,00 metro entre trilhões, que, partindo do porto de São Sebastião e servindo os municipios de Parahybuna, Capapava ou S. José dos Campos, Buquira e Santo Antonio do Pinhal, se dirija ás raías do Estado de Minas, servindo S. Bento de Sapucahy.

Art. 2.º A estrada gosará, durante o prazo da concessão, da preferencia, em egualdade de condições, para construcções de ramaes que lhe sejam convergentes, dentro da zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da linha.

§ 1.º Essa preferencia nunca impossibilitará a construcção dos referidos ramaes, desde que forem requeridos, mesmo entre pontos já ligados por estradas de ferro.

§ 2.º A estrada gosará, durante o tempo da construcção, da isenção de impostos creados ou que por ventura forem creados pelo estado, para o material fixo e rodante necessario á inauguração do trafego.

§ 3.º Terá o direito de desapropriação dos terrenos e benfeitorias que forem necessarios á construcção da linha, estações, armazens e mais dependencias.

§ 4.º Terá uma subvencção, não excedente a 20.000\$ por kilometro, para construcção da linha entre o porto de São Sebastião e o alto da Serra da Moura, e a subvencção para depois de aberto o trafego nessa parte.

§ 5.º A estrada gosará, durante o prazo da concessão, da isenção de impostos creados ou que por ventura forem creados pelo estado, para o material fixo e rodante necessario á inauguração do trafego.

Art. 3.º Fimdo o prazo da concessão, reverterá a estrada ao Estado, com todo o seu material fixo e rodante, estações e mais dependencias, sem indemnização alguma ao concessionario.

§ unico. O concessionario terá preferencia em egualdade de condições, para o arrendamento do servico da estrada, depois da reversão ao Estado, que será gratuito, no prazo de 50 annos.

Art. 4.º O Estado concederá, ao longo e para cada lado da estrada, nos lugares em que por ventura existam terrenos devolutos, uma faixa de terreno de 440 metros de largura, que o concessionario será obrigado a dividir em lotes.

§ unico. Estes lotes não terão área maior de 242.000 metros quadrados e poderão ser vendidos pelo concessionario pelo preço que convier, porém nunca mais de um lote ao mesmo comprador.

Art. 5.º O servico de fiscalização da linha será pago pelo Estado durante a construcção da estrada, que, depois de construida e entregue toda ao trafego, concorrerá para aquelle pagamento com a quantia que for fixada no respectivo contracto.

§ unico. Essa quantia será recolhida por semestres adelantados aos cofres do Thesouro do Estado.

Art. 6.º A concorrência versará sobre prazo da concessão, bases de tarifas, para mercadorias de exportação e importação, menor subvencção kilometrica, redução de fretes proporcional ao rendimento do trafego e outras vantagens que o concorrente possa offerecer.

Art. 7.º No contracto que for assignado para a execução desta lei, serão fixados prazos para apresentação de estudos definitivos da linha, inicio e conclusão dos trabalhos, não podendo ser maior de seis annos o prazo para a conclusão, sob pena de caducidade da concessão.

Art. 8.º Os editaes de concurso, além das disposições desta lei, mencionarão as condições que devam preencher os proponentes para serem admittidos a concurso.

Art. 9.º Quando a renda liquida da estrada exceder a 8 % ao anno, a metade do excesso será recolhida aos cofres do Estado, até que seja este

indemnizado das quantias que tiver adelantado como garantia de juros ou subvencção kilometrica, bem como das despesas de fiscalização a que se refere o art. 5.º

Art. 10. Ao concessionario da estrada serão applicaveis as disposições da lei geral que for decretada sobre estradas de ferro do Estado, em tudo quanto não contrariar a presente lei.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrario.

A' imprimir.

PROJECTO N. 51

O congresso legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o governo do Estado autorizado a mandar abrir concurso, pelo prazo maximo de 6 mezes, para a construcção, uso e gozo, por 50 annos, de uma estrada de ferro de bitola de um metro entre trilhões, que, partindo do porto de Camanã ou da colonia do mesmo nome e servindo os municipios de Xiririca, Iporanga, Apiaby, Faxina e S. João Baptista do Rio Verde, vá terminar em S. Sebastião do Tijoco Preto.

Art. 2.º A estrada gosará, durante o prazo da concessão, da preferencia, em egualdade de condições, para construcções de ramaes que lhe sejam convergentes, dentro da zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da linha.

§ 1.º Essa preferencia nunca impossibilitará a construcção dos referidos ramaes, desde que forem requeridos, mesmo entre pontos já ligados por estradas de ferro.

§ 2.º A estrada gosará, durante o tempo da construcção, da isenção de impostos creados ou que por ventura forem creados pelo Estado, para o material fixo e rodante necessario á inauguração do trafego.

§ 3.º Terá o direito de desapropriação dos terrenos e benfeitorias que forem necessarios á construcção da linha, estações, armazens e mais dependencias.

§ 4.º Terá uma subvencção, não excedente a 20 contos de réis por kilometro para a construcção da linha na parte que galgar a serra de Paranapiacaba, sendo essa subvencção paga depois de aberto o trafego nessa parte.

§ 5.º A estrada gosará, durante o prazo da concessão, da isenção de impostos creados ou que por ventura forem creados pelo estado, para o material fixo e rodante necessario á inauguração do trafego.

Art. 3.º Fimdo o prazo da concessão, reverterá a estrada ao Estado, com todo o seu material fixo e rodante, estações e mais dependencias, sem indemnização alguma ao concessionario.

§ unico. O concessionario terá preferencia em egualdade de condições, para o arrendamento do servico do trafego da estrada, depois da reversão ao Estado, que será gratuita no prazo de cincoenta annos.

Art. 4.º O Estado concederá, ao longo e para cada lado da estrada, nos lugares em que por ventura existam terrenos devolutos, uma faixa de terrenos de 440 metros de largura, que o concessionario será obrigado a dividir em lotes.

§ unico. Estes lotes não terão área maior de 242.000 metros quadrados e poderão ser vendidos pelo concessionario pelo preço que lhe convier, porém nunca mais de um lote ao mesmo comprador.

Art. 5.º O servico de fiscalização da linha será pago pelo Estado durante a construcção da estrada, que, depois de construida e entregue toda ao trafego, concorrerá para aquelle pagamento com a quantia que for fixada no respectivo contracto.

§ unico. Essa quantia será recolhida por semestres adelantados aos cofres do Thesouro do Estado.

Art. 6.º A concorrência versará sobre prazo da concessão, bases de tarifas, para mercadorias de exportação e importação, menor subvencção kilometrica, redução de frete proporcional ao rendimento do trafego e outras vantagens que o concorrente possa offerecer.

Art. 7.º No contracto que for assignado para a execução desta lei, serão fixados prazos para apresentação dos estudos definitivos da linha, inicio e conclusão dos trabalhos, não podendo ser maior de 6 annos o prazo para a conclusão, sob pena de caducidade da concessão.

Art. 8.º Os editaes de concurso, além das disposições desta lei, mencionarão as condições que devam preencher os proponentes para serem admittidos a concurso.

Art. 9.º Quando a renda liquida da estrada exceder a 8 % ao anno, a metade do excesso será recolhida aos cofres do Estado, até que seja este

indemnizado das quantias que tiver adiantado como garantia de juros ou subvencção kilometrica, e fiscalização durante a construcção.

Art. 10. Ao concessionario da estrada são applicaveis as disposições da lei geral sobre estradas de ferro do Estado, em tudo quanto não contrariar a presente lei.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das comissões do senado, em 2 de Maio de 1892.

Paulo Egydio.
Ricardo Baptista.
J. Jardim.

PARECER N. 24

A comissão de obras e hygiene publica, tendo examinado o projecto n. 7, sobre cremação de cadaveres, sente-se seriamente entusiasmada para se pronunciar sobre assumpto de tanta magnitude como o de que trata este projecto.

E' bem difficil emitir uma opinião criteriosa sobre uma questão de controversia, um verdadeiro problema de que a hygiene moderna, apesar de seus progressos, não tem factos positivos, experimentaes, em que se apoie para dar uma solução.

Existem dois methodos de combastão dos corpos organizados: um lento, moroso, que se opera no seio da terra; outro rapido, veloz, que se effectua por meio da incineração; a qual actes deve-se dar preferencia?

A' inumação dos cadaveres humanos, ou á sua cremação? Collocada a questão nestes termos, vejamos os fundamentos scientificos em que se baseiam estas duas opiniões.

A influencia das idéas philosophicas de Heraclyto e a creença religiosa de que o fogo purifica o corpo e a alma de todas as impurezas physicas e moraes, fez com que os gregos adoptassem a cremação dos cadaveres humanos; este uso passou para Roma, onde se vulgarizou.

Segundo Tacito e outros historiadores antigos, em Roma enterravam-se os cadaveres dos pobres e cremavam-se os dos heróes, dos homens notaveis. A cremação era uma honra fúnebre prestada aos grandes homens. Nas Indias, até hoje se adopta a cremação. Com o apparecimento do christianismo a cremação foi perdendo terreno até o século 6.º da nossa era, época em que elle desapareceu completamente dos usos e costumes dos povos da Europa, para reaparecer no anno 7.º da Republica Franca, na assembleia dos Quinhentos, e mais tarde no conselho superior do departamento do Sena.

Mas estas tentativas foram infructiferas, attentas as difficuldades de execução pratica.

Apesar do abandono deste processo, a cremação tem sido reclamada pela guerra e pela peste; na campanha da Russia queimavam-se os cadaveres; na guerra Franco-Prussiana os allemães queimaram em quinze dias quatro mil cadaveres. Na celebre batalha de Sedan fizeram-se os enterramentos em fossos sem a profundidade precisa e sem as cautelas convenientes, e, no fim de a ram tempo, havia uma exhalação putrida que se extendia a certa distancia, infectando a atmosphera. O governo belga, para remediar este mal, encarregou mr. Cremet de fazer a cremação por um processo de sua invenção, senafazer exhumações.

Nos ultimos trinta annos tem-se feito na Italia uma verdadeira propaganda a favor da cremação, dos restos humanos, Francisco Colletti foi o iniciador, em sua memoria, lida na Academia das Sciencias de Padua; mais tarde Bertoni e Costiglioni apresentaram a questão ao congresso medico de Florença, que accellou a cremação e recommendou-a como medida hygienica. O senado Italiano, em 1873, adoptou no novo codigo sanitario uma disposição, facultando ás familias cremar seus mortos, com previa autorização do conselho superior de saude.

Na Italia, esta pratica tem-se tornada uma aspiração geral de todas as corporações scientificas.

«A cremação dos cadaveres, diz Pietro Sano, e a conservação de suas cinzas deveriam, por todos os motivos se substituir ao modo actual de enterramentos, pois que, com ella, sem offender a religião e a hygiene, pôde-se honrar a memoria daquelle que nos foram caros; a cremação limita perfeitamente a obra da natureza; o que esta produz lentamente por vias obliquas, por intermedio das exhalações infectas, a combustão o faz com rapidez e sem perigos, não deixando na superficie da terra mais do que uma pequena quantidade de cinzas, que é facil de conservar-se».

O sistema de cremação tem conseguido conquistar adeptos em outros paizes da Europa:—Suissa, Allemanha, Inglaterra e mesmo a França; Tompson, Cadet e outros são apologistas da cremação. Milão, Dresde, Vienna, Zurich e Gottha têm aperfeiçoado os fornos crematorios.

Os partidários da cremação sustentam que esta pratica reúne todas as condições reclamadas pela moral, pela religião e pela hygiene; ella deixa a cada um a faculdade de conservar a cinza de seus mortos, impede a infecção dos terrenos e das aguas potaveis, destrõe o mephytismo dos cemiterios e, finalmente, resolve de um modo completo o problema da decomposição das materias organicas.

Sem desconhecermos as vantagens que se encontram na cremação de cadáveres, como o processo mais effizaz para fazer desaparecer os corpos organizados, sem os inconvenientes da fermentação putrida, e considerando que a exposição dos corpos em decomposição seja origem de effluvijs mephyticos, deletorios, prejudiciaes á saúde publica, contudo, não podemos considerar o systema de enteramentos nos cemiterios em condições hygienicas, como fôco constante de exhalções e infiltrações pestiferas; como um laboratorio onde se distillam a morte e as molestias, como pretenham os sociarios da cremação. As duas principais accusações feitas aos cemiterios, como causa de insalubridade publica, são a infiltração das aguas e do solo, e as exhalções atmosphericas. Para responder a estas objecções, basta citar as opiniões auctorizadas de muitos sabios que estudaram esta questào: Bouchardat diz que nunca pôde encontrar o menor traço de alteração das aguas de Pariz, attribuível á visinhança dos cemiterios; e o dr. Guenard, do conselho de salubridade, analysou a agua de um poço cavado no meio do cemiterio do este de Pariz e a achou limpa, inodora e de bom paladar; e terminou dizendo que a alteração das fontes ou nascentes pelos cemiterios é uma allegação não justificada em toda a parte em que as prescripções hygienicas são observadas (annuaire de medicina, de Julho de 1879). Chardillet, em um recente trabalho (os cemiterios são focos de infecção?) assim se exprime: relativamente á alteração das aguas, nada ha estabelecido de serio, pelo contrario, o que resulta evidentemente do estudo dos factos é o maravilhoso poder de depuração que posue a terra, que pode-se considerar como um filtro perfeito.

Pasteur, cujas opiniões sobre esta materia são respeitadas por todos os homens da sciencia, demonstrou que as aguas de fonte que jorram da superficie da terra, mesmo a pouca profundidade, são privadas de todo o germen. Segundo Bouchardat, a questào de infiltrações carregadas de diversos productos de decomposição cadaverica deve preoccupar a attenção de quem tiver de escolher o local para um cemiterio; e diz mais:—os exemplos de infecção das camadas subterraneas por esta causa faltam ainda.

Não queremos nos alongar em citações deste genero; basta dizer que os sabios modernos (Warren, Baucroft, Andral, Paret, Duchate, Deponi e Bouchardat) baseados na chimica e biologia, sustentam a innocuidade dos cemiterios. Relativamente ás exhalções atmosphericas, appellamos ainda para as mesmas opiniões já citadas, que respondem a todas as accusações feitas aos cemiterios:—Diz Riant, é preciso reconhecer que essas emanções serão raras ou absolutamente nullas, todas as vezes que a inumação tiver sido feita com a profundidade e nas condições reguladas pela legislação. Si os cemiterios são uma visinhança perigosa, um fôco de emanções insalubre, a população que habita ao redor desses cemiterios, aquella que ahí trabalha todo o anno, deveria ser affectada mais cruelmente e de uma maneira toda excepção pelas epidemias; ella deveria pagar um tributo mais elevado á mortalidade.

Felizmente assim não acontece. M. Ladreit e Lacharrière, encarregados do serviço de verificação de obitos em Pariz, durante 14 annos, declaram que nunca puderam verificar uma frequencia maior ou uma aggravação excepção nas epidemias de cholera ou de febre typhoide nos individuos que trabalham nos cemiterios, ou naquelles que habitam sua visinhança. As experiencias scientificas de Delaunay e as investigações do habilitado chimico Lefort têm estabelecido que nenhuma emanção chega das covas á superficie do solo e que os gazes os mais ténues produzidos no solo a uma profundidade de 70 centimetros, são absorvidos e combinam-se antes de chegarem á superficie. Por outro lado, numerosas experiencias feitas por Schutzenberg sobre a terra dos cemiterios contigua ás sepulturas demonstraram ausencia de acido sulphydrico, de ammonia, de oxido de carbono e provam tambem que os corpos inhumados a uma certa profundidade, 1,25, são consumidos em menos de 5 annos, sem desprender na superficie do solo nenhum gaz deletorio.

As observações micrographicas realizadas por Miguel no cemiterio Montparnasse provam que não existem ahí focos produtores de germens de cryptogamos especies diferentes daquelles que se encontram por toda a parte. Esta opinião é confirmada ainda por Robinet que diz:—das experiencias

e resultados maravilhosamente deduzidos e expostos por aquelle sabio, pôde se concluir para o perigo possivel das terras dos cemiterios, quando em parte nenhuma se tem assignalado uma só molestia que atacasse mais especialmente as pessoas submettidas á acção destes germens, quando estes germens não existem em maior numero no ar dos cemiterios do que no ar ordinario, quando enfim, caso existissem, nada prova que communicassem directamente molestias ao homem? Certamente não.

Em resumo, podemos dizer, como Chardillet, que até hoje nem um só facto positivo pôde ser lançado á conta dos cemiterios de Pariz. Tal é, pelos menos, o que resulta das observações feitas pela ultima commissão administrativa, instituida para examinar e resolver, sob o ponto de hygiene publica, a questào dos cemiterios em Pariz.

Suas conclusões fazem lei, visto a competencia das auctoridades de que ella se compõe (Schutzenberg, Bouchardat, Bourgoi, Carnot, Huet, Dumessnil). Estas observações feitas no estrangeiro têm inteira applicação para o nosso paiz, onde ainda não se fizeram estudos sobre esta questào.

Das considerações que fazemos dos argumentos adduzidos, ha lugar para concluir-se que o systema de inumação nos cemiterios é preferivel ao da cremação, debaixo do ponto de vista da hygiene publica. Sem entrarmos nas apreciações de ordem moral e religiosa, na mudança brusca de habitos tradicionais, de costumes inveterados na repugnancia da população, que não receberia esta medida sem protestos, é de parecer a commissão que seja dado o projecto para ordem do dia, para o senado, em sua sabedoria, se pronunciar sobre sua opporrtunidade e conveniencia.

Sala das commissões, em 4 de Abril de 1892.

Gustavo Godoy.

J. Jardim.

Bueno de Andrada.

O sr. presidente diz que, estando sobre a mesa dois pareceres sobre ns. 27 e 28, do anno passado, o primeiro creado a freguezia do Bebedouro e o segundo estabelecendo divisas entre Juquery e Nazareth, e conforme o que foi estabelecido por decisão do senado, vai enviar-os á respectiva commissão, para sobre elles emitir novo parecer.

—Vao á commissão de estatistica.

O sr. Bueno de Andrada, finda a leitura do expediente, envia á mesa o seguinte

PROJECTO N. 13

Art. 1.º Fica transferida a cadeira de primeiras letras do sexo masculino do bairro do Caputera para o bairro do Guayão, ambos no municipio de Mogi das Cruzes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado do Estado de S. Paulo, 2 de Maio de 1892.

—Bueno de Andrada.—A imprimir.

Passando-se á segunda parte da

ORDEM DO DIA

entra em discussão o seguinte:

Redacção do projecto n. 1, deste anno, relativo ao transporte de generos alimenticios.

E' sem debate approvada, sendo o projecto remetido á Camara dos Deputados.

Redacção do projecto n. 3, deste anno, relativo á compra da collecção numismatica que foi do professor Julio Ribeiro.

E' sem debate approvada, sendo o projecto remetido á camara dos deputados.

Redacção do projecto, vindo da camara dos deputados, relativo á isenção de impostos sobre lan bruta.

Sendo sem debate approvada, é o projecto remetido ao vice-presidente do Estado, para os effectos da promulgação.

Discussão do parecer n. 23, sobre o requerimento de Benedicto Martins de Siqueira, em que pede concessão para construcção de uma estrada de ferro entre Guararema e S. Sebastião.

Sendo sem debate approvado o parecer, vão os papeis para o archivo do senado.

Entra, finalmente, em 1.ª discussão o projecto n. 8, deste anno, removendo a cadeira de primeiras letras do bairro da Barra, do municipio de Cananéa, para a villa deste nome e creando outras.

A requerimento do sr. Antonio Mercado, vai o projecto á commissão de instrucção publica.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente levanta a sessão ás 12 horas e 30 minutos da tarde, depois de designar a seguinte

ORDEM DO DIA 5 DE MAIO

PRIMEIRA PARTE

Apresentação de projectos, indicações e requerimentos.

SEGUNDA PARTE

Discussão unica da redacção do projecto n. 4, deste anno, sobre saneamento das cidades de Santos, S. Paulo e outras localidades do Estado.

Discussão unica do parecer n. 13, deste anno, sobre o pedido da intendencia de Campinas, para que não fique limitado a 40 réis por 15 kilogrammas o imposto municipal sobre o café.

3.ª discussão do decreto, vindo da camara dos deputados, com o parecer n. 20, deste anno, sobre a creação de uma escola superior de agricultura no Estado.

3.ª discussão do parecer n. 9, de 1.º anno, sobre a concessão de uma verba de setenta cortos de réis, para a construcção da cadeia de Campinas.

3.ª discussão dos projectos ns. 50 e 51, vindos da camara dos deputados, relativos a estradas de ferro, que partam dos portos de S. Sebastião e Cananéa, passando por Parahybuna, S. José dos Campos e outros logares.

18.ª sessão ordinaria, em 3 de Maio de 1892

Presidencia do sr. EZEQUIEL RAMOS; SECRETARIOS, OS SRS. ANTONIO MERCADO E VIEIRA DE MORAES.

SUMMARY:—*Chamada.—Acta.—Ordem do dia.*—1.ª parte:—Expediente.—Officio do sr. A. Guimarães.—Redacção do projecto n. 24 e relativo á creação da bibliotheca publica.—Projecto do sr. L. Leite.—2.ª parte: Discussão da redacção do projecto n. 4.—Discussão do parecer n. 13.—3.ª discussão do projecto sobre escola superior de agricultura.—3.ª discussão do projecto n. 9.—3.ª discussão dos projectos ns. 50 e 51.—Substitutos da commissão de obras publicas.—Ordem do dia 6 de Maio.

A's onze horas e meia da manha, feita a chamada, acham-se presentes os srs. Ezequiel Ramos, Antonio Mercado, Vieira de Moraes, Bueno de Andrada, Fonseca Pacheco, Gustavo Godoy, Mello Oliveira, Silva Pinto, Jorge Thyricia, José Jardim, Almeida Vallim, Luiz Leite, Paulo Egydio e Ricardo Baptista; comparecendo mais tarde o sr. Bernardo da Silva.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passando-se á 1.ª parte da

ORDEM DO DIA

O sr. 1.º secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE

Officio do sr. senador José Alves Guimarães, communicando que deixa de comparecer, por alguns dias, ás sessões, por ter, por motivos superiores, de ausentar-se da capital.

REDACÇÃO

A commissão de redacção offerece redigido, conforme o vencido no senado, o projecto n. 24, do anno passado, approvado em 3.ª discussão, pela seguinte fórma:

O congresso legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Na isenção de que trata o n. 1, § 2.º, do art. 7.º da lei n. 52 de 1 de Maio de 1882, referente aos predios das irmandades de misericórdia, fica tambem comprehendida a do imposto de 4 1/2, de que tratam o art. 14 da lei n. 94 de 20 de Abril de 1885 e o art. 12 da lei n. 124 de 28 de Maio de 1886.

§ unico. Fica relevada a irmandade da misericórdia desta capital do pagamento do imposto de 4 1/2, que estiver devendo ao Estado.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões do senado, 5 de Maio de 1892.

Paulo Egydio.

J. Jardim.

Silva Pinto Junior.

A imprimir.

REDACÇÃO

A commissão de fazenda e contas offerece redigido, conforme o vencido no senado, o decreto vindo da camara dos deputados, relativo á creação de uma bibliotheca publica, para ser dado para 3.ª discussão, pela fórma abaixo:

maceutico Bernardino Pimenta, regressado de Ytú, onde esteve em commissão.

Idem ao dr. secretario do Interior, informando-o, em cumprimento ao despacho exarado em officio do delegado de hygiene de Araraquara, sobre a pharmacia alli existente.

Idem ao director da pharmacia do Estado, recommendando que remetesse para Mogy das Cruzes ao dr. Pedro Moreira diversos desinfectantes.

Idem ao dr. secretario do Interior, solicitando providencias no sentido de serem pagos os vencimentos a que tem direito e ajuda de custo ao dr. Bráulio Carolino de Menezes, regressado de Casa Branca, onde esteve em commissão.

POLICIAMENTO SANITARIO

SUL DA SÉ

O dr. Franco da Rocha visitou, na rua do Lavapés, as casas de ns. 76, 78, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92 e 100, sendo entre ellas duas cocheiras e dous armazens; mandou retirar o lixo que encontrou em grande quantidade nos quintaes, intimando os moradores a conservarem a limpeza sob pena de multa.

Mandou remover um varioloso da rua Carlos Gomes, n. 6, e proceder á rigorosa desinfecção da habitação.

NORTE DO BRAZ

O dr. Orencio Vidigal, delegado de hygiene deste districto sanitario, tendo conhecimento de que, na rua do Hyppodromo, havia um doente de variola, verificou e mandou proceder á remoção para o lazareto, e como achou franca opposição por parte dos moradores da casa, foi necessario empregar a força publica. Na rua do Oriente (sem numeração) existe um doente de variola a encargo do dr. Leonidio Ribeiro, o qual assignou a responsabilidade regulamentar.

Fez a desinfecção perfeita da habitação.

NORTE DA SÉ

O dr. G. Philadelpho visitou, na rua João Alfredo, a casa n. 57 A, loja de fazendas e armarinho, chapéus de sôl etc.; está em boas condições. A casa n. 57 B é um açougue que estava fechado na occasião com grades de ferro e de arame, e o que se via estava asseado.

A casa n. 59, negocio de seccos e molhados, generos nacionaes, tem uma area pequena, latrina de syphão limpa e agua da Cantareira.

Junta Commercial

97.ª SESSÃO ORDINARIA

Aos 2 dias do mez de Junho de 1892, na sala das sessões da Junta Commercial de S. Paulo, presentes os srs. presidente Antonio Luiz Tavares, deputados Camillo José de Sampaio, João Candido Martins e o supplente Abilio Soares, faltando, com participação, o supplente sr. Vianna, commigo, secretario da Junta, havendo numero legal, foi pelo sr. presidente aberta a sessão a toque de campainha. Sendo lida a acta da sessão anterior e posta em discussão, foi approvada, sendo assignada pelos membros que assistiram.

EXPEDIENTE

Requerimentos

De Martinho Rheinfranch & C.ª, negociantes desta praça, requerendo archivamento de seu distracto social. — Archive-se.

De Costa Gonçalves & C.ª, Hermann Theil & C.ª, M. Rheinfranch & Oliveira & C.ª, E. Auray & Comp., negociantes desta praça, Moraes & Irmão, de Jundiahy e Beneduci & Malfatti, de Juquery, requerendo archivamento de seus contractos sociais. — Archive-se.

De L. Nascimento & C.ª, negociantes desta praça, requerendo para identico fim. — Tendo sido cumprido o despacho anterior, archive-se.

De Faro & C.ª, negociantes na villa de Santa Rita do Passa Quatro, requerendo para identico fim. — Indeferido, por não ser mercantil o objecto da sociedade.

De Leal, Irmão & C.ª, negociantes da praça de Santos, e Fernando Braga, desta praça, requerendo o registro de suas firmas commerciaes. — Registrem-se.

De Moraes & Irmão, da praça de Jundiahy, requerendo para identico fim. — Deferido, de conformidade com o parecer do secretario.

De Santos, Abreu & C.ª, desta praça, requerendo para identico fim. — Registre-se, de conformidade com o parecer do secretario.

De Antonio Proost Rodovalho Junior, presidente da commissão liquidante da Companhia Industrial Rodovalho, requerendo archivamento das actas das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, realizadas, a l.ª, no dia 31 de Março proximo passado, e as outras, nos dias 12, 19 e 31 do mesmo mez, bem como o *Diario Official*, em que foram publicadas as referidas actas.

Do Banco de Credito Real de São Paulo, requerendo archivamento da acta de sua assembléa geral extraor-

dinaria, para a reforma de estatutos, realizada no dia 4 de Maio findo. — Archive-se.

Da Associação Anonyma Cooperativa de Lenha, tendo cumprido as formalidades do despacho anterior, requer novamente archivamento da acta de sua installação, realizada no dia 5 de Maio findo, e bem assim os estatutos e demais documentos legaes para sua constituição. — Archive-se, visto ter sido cumprido o despacho anterior.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerrou a sessão. Eu, J. A. de Andrade, secretario da Junta, a subscrevi e assigno. — *A. L. Tavares. — J. A. de Andrade. — Camillo J. de Sampaio. — João Candido Martins.*

98.ª SESSÃO ORDINARIA

Aos seis dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos e noventa e dous, na sala das sessões da Junta Commercial de S. Paulo, presentes os srs. presidente Antonio Luiz Tavares, deputados Camillo José de Sampaio, João Candido Martins e o supplente Vianna, faltando com participação o supplente sr. Abilio Soares, commigo, secretario da Junta, havendo numero legal, foi pelo sr. presidente aberta a sessão a toque de campainha. Sendo lida a acta da sessão anterior e posta em discussão, foi approvada, sendo assignada pelos membros que assistiram.

EXPEDIENTE

Officio do dr. secretario da Junta Commercial de São Salvador, remetendo a lista dos negociantes matriculados naquella Junta, de Janeiro a Abril do corrente anno. — Inteirada, archive-se.

Requerimentos

De Villela, Palacio & Comp. e Sant'Anna, Bastos & Comp., negociantes desta praça, requerendo archivamento de seus contractos sociais. — Archive-se.

De Julio Vianna & Comp., desta praça, requerendo para identico fim. — Archive-se, considerando-se solidarios todos os socios, nos termos do art. 314 do codigo do commercio.

De Borges & Milhomens, requerendo para identico fim. — Reconhecidas as firmas, volte.

Dos pharmaceuticos Caramurú Luiz Paes Leme, José Pinto de Moura e Carlos de Assis Moura, unicos socios da firma Caramurú, Pinto & Moura, desta praça, e Barreto & Comp., de Santa Rita do Passa Quatro, requerendo para identico fim. — Sellem com o sello devido que, é o Federal.

- 194 São Pedro de Campos Novos do Turvo, freguezia, município de Lençóis.
 195 São Sebastião, capella, município do Tietê.
 196 São Sebastião das Pitangueiras, freguezia, município de Jaboticabal.
 197 São Sebastião do Ribeirãozinho, bairro, município de Jaboticabal.
 198 Sarapuí, bairro, município de Sorocaba.
 199 Senhor Bom Jesus da Canna Verde, bairro, município de Campinas.
 200 Serra Negra, capella, município de Piracicaba.
 201 Serrado, bairro, entre Mogy-guaçu e Espírito Santo do Pinhal.
 202 Serrado, bairro, município de Sorocaba.
 203 Sertãozinho, bairro, município de São José dos Campos.
 204 Sertãozinho, bairro, município de Santa Cruz das Palmeiras.
 205 Silveira, bairro, município do Amparo.
 206 São Lourenço, capella, município de Itapicirica.
 207 Santo Antonio da Bocaina, villa, 1.^a cadeia.
 208 Sujo, bairro, município do Amparo.
 209 Taberaba, bairro, município da Conceição dos Guarulhos.
 210 Taquaral, bairro, município de Capão Bonito de Paranapanema.
 211 Terra Preta, capella, município da Conceição dos Guarulhos.
 212 Turvo, bairro, município de Itapetininga.
 213 Una, villa.
 214 Vamiranga, bairro, município de Cananéia.
 215 Varginha, bairro, município de Parahybuna.
 216 Varzea, bairro, município de Sarapuí.
 217 Varzea Grande, bairro, município de São Luiz.
 218 Venâncios, bairro, município de Redenção.
 219 Vianna, bairro, município de Villa Bella.
 220 Villa Novaes, villa.
 221 Ytu, cidade, 4.^a cadeia.
 222 Queluz, cidade.

SEXO FEMININO

- 1 Alambary, bairro, município do Bananal.
 2 Alambary, bairro, município de Itapetininga.
 3 Aldeamento, bairro, município de São João Baptista do Rio Verde.
 4 Apiaby, bairro, município da Faxina.
 5 Arapryra, bairro, município de Cananéia.
 6 Areias, bairro, município de Monte-Mór.
 7 Arraial da Ponte Nova, freguezia, mixta, município da Franca.
 8 Aruá, freguezia, município de Mogy das Cruzes.
 9 Arrretos, villa.
 10 Bonposta, bairro, mixta, município do Bananal.
 1 Boa Vista, capella, município de Botucatu.
 12 Boa Vista das Pedras, villa.
 13 Boa Vista da Vargem Grande, capella, mixta, município de São João da Boa Vista.
 14 Bocaina, bairro, município de Jatahy.
 15 Bom Jesus do Ribeirão Grande, freguezia, município de Botucatu.
 16 Boquirá, freguezia, município de Brotas.
 17 Botujuru, freguezia, município de Iguape.
 18 Caçapava, cidade, 1.^a cadeia.
 19 Caçapava, cidade, 2.^a cadeia.
 20 Cajuru, villa.
 21 Campo Verde, bairro, município de Una.
 22 Capivary, bairro, município de São José dos Campos.
 23 Carmo, villa.

- 24 Colonia das Paineiras, mixta, município do Bananal.
 25 Cubas, bairro, município do Socorro.
 26 Entre Rios, bairro, mixta, município do Cruzeiro.
 27 Escada, freguezia, município de Mogy das Cruzes.
 28 Esperança, bairro, município de Xiririca.
 29 Espírito Santo da Fortaleza, villa.
 30 Espírito Santo do Turvo, villa.
 31 Espírito Santo, bairro, município de Parahybuna.
 32 Espírito Santo do Rio do Peixe, freguezia, município de Caconde.
 33 Estação das Coachas, município do Tietê.
 34 Fação de Baixo, bairro, município de Cunha.
 35 Franca, cidade, 2.^a cadeia.
 36 Ibitinga, villa.
 37 Itaquary, freguezia, município do Rio Claro.
 38 Itararé, bairro, município da Faxina.
 39 Jaguary, bairro, município de Santa Isabel.
 40 Lavras, bairro, mixta, município de Itapicirica.
 41 Lavrinhas, freguezia, mixta, município de São João Baptista do Rio Verde.
 42 Loanda, bairro, município do Bananal.
 43 Mogy-mirim, cidade, 2.^a cadeia.
 44 Mogy-guaçu, villa.
 45 Parahybuna, cidade, 1.^a cadeia.
 46 Pernhipe, bairro, município de Itanhaen.
 47 Pitangueiras, freguezia, município de Jaboticabal.
 48 Porto do Apiaby, bairro, município da Faxina.
 49 Posses da Figueira, mixta, município do Ribeirão Preto.
 50 Povoação do Salto Grande de Paranapanema, em São Pedro do Turvo.
 51 Prainha das Dores do Juquiá, freguezia, município de Iguape.
 52 Prainha, freguezia, município de Iguape.
 53 Resgate, bairro, mixta, município do Bananal.
 54 Ribeira, capella, município de Apiaby.
 55 Ribeirão Branco, freguezia, município de Faxina.
 56 Rio Acima, bairro, município de Mogy das Cruzes.
 57 Santa Barbara, bairro de São José dos Campos.
 58 Santa Barbara do Rio Pardo, villa.
 59 Santa Cruz da Invernada, mixta, bairro, município do Rio Claro.
 60 Santa Cruz, bairro, município de Monte Mór.
 61 Santa Cruz, bairro, mixta, município de Parahybuna.
 62 Santo Antonio da Alegria, villa.
 63 Santo Antonio da Boa Vista, villa.
 64 Santo Antonio do Juquiá, bairro, município de Iguape.
 65 Santos, cidade, 1.^a cadeia.
 66 São João Baptista do Rio Verde, villa, 2.^a cadeia.
 67 São Manoel do Paraizo, villa.
 68 São Pedro, bairro, município de Villa Bella.
 69 São Sebastião, cidade, 1.^a cadeia.
 70 Sete Barras, freguezia, município de Xiririca.
 71 Socorro, cidade, 2.^a cadeia.
 72 São Lourenço, capella, município de Itapicirica.
 73 Tapira Grande, bairro, município da Conceição dos Guarulhos.
 74 Taquandura, bairro, município de Villa Bella.
 75 Villa Costina, bairro, mixta, município de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 1.^a de Junho de 1892.—O secretário, Thomas Paulo do Bom Sucesso Galhardo.

O dr. Ignacio José de Oliveira Arruda, juiz de direito da provedoria do termo e comarca da capital do Estado de S. Paulo, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e delle conhecimento tiverem que, estando se procedendo a inventario dos bens deixados pelo finado Joaquim Floriano Wanderley, a requerimento do inventariante, por seu advogado, o dr. Francisco Pernaforle Mendes de Almeida, são convidados os credores do dito finado a habilitarem-se no prazo de 8 dias, a contar da data da publicação deste, sob pena de, decorrido o dito prazo, não serem attendidos no inventario. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar tres editaes de um só teor, que serão affixados nos logares do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade e capital do Estado de S. Paulo, aos 9 de Junho de 1892. Eu, Manoel Rebouças da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João José de Araújo Faria, escrivão, o subscreevi. (assignado) Ignacio José de Oliveira Arruda. (Estava sellado com uma estampilha de duzentos réis, devidamente inutilizada.)

3-3

Juizo de orphans

O doutor Ignacio José de Oliveira Arruda, juiz de orphans desta cidade e capital de São Paulo, e seu termo, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que este edital com o prazo de quinze dias virem, que por este juizo, proceda-se ao inventario do espolio do finado Antonio José de Freitas Ribeiro, em virtude do que convoco os credores do dito finado a virem habilitar-se, perante este juizo, dentro do prazo de quinze dias, a contar desta data, para todos os effeitos da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei lavrar este, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade e capital de São Paulo, em 4 de Junho de 1892. Eu, Diniz Prado de Azambuja, escrivão, o subscreevi. Ignacio José de Oliveira Arruda.

(4-6).

Jundiahy

O doutor Levino Augusto de Hollanda Chacon, juiz de direito do civil desta cidade e comarca especial de Jundiahy, &c.

Faço saber que, por parte de Avelino de Souza Figueiredo, proprietario de diversas partes do sitio denominado *Barbosa*, desta comarca, me foi feita uma petição em que pede-me he mande passar carta de editos para serem citados Manoel Alves dos Santos, Braz de Paula França, Joaquim Chrispim Dias e Valencio Leite de Camargo, domiciliados na comarca do Ytú; doutor Augusto Moncorvo, Aurelio Joaquim de Souza Fernandes e Floduardo Pompilio Braga, domiciliados na capital deste Estado, para virem á primeira audiencia deste juizo, posterior á ultima citação, louvar-se com o supplicante, em agrimeosor e arbitadores que procedam a divisão do referido sitio *Barbosa*, que se acha em commun com os mesmos e com dona Escholastica Alves dos Santos, dona Unhelina Alves, Theotonio Alves dos Santos, Antonio José Benedicto, Francisco Vicente de Abreu e a menor dona Antonio Correia, representada por Elias Correia; e mais para reciprocamente abonar as despesas da acção e suas dependencias, sob pena de revelia, tudo nos termos da decreto n. 720, de 5 de Setembro de 1890. Em virtude do que mandei passar a presente carta de editos de trinta dias, pela qual cito, chamo e requeiro aos mencionados Manoel Alves dos Santos, Braz de Paula França, Joaquim Chrispim Dias, Valencio Leite de Camargo, doutor Augusto Moncorvo, Aurelio Joaquim de Souza Fernandes e Floduardo Pompilio Braga, que compareçam á primeira audiencia deste juizo, que se fizer, findos os trinta dias, para o fim acima declarado; sende que, as audiencias terão logar nas quintas-feiras ao meio dia, no sobrado n. 82, sito á rua Barão de Jundiahy. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar a presente que será affixada no logar do estylo e publicada pela imprensa. Dada e passada nesta cidade de Jundiahy, aos 26 de Maio de 1892. E eu, Carolino Bolívar de Araújo Sucupira, escrivão que o subscreevi.

Levino Chacon.

5-5).

De ordem de s. exc. o sr. conselheiro presidente da Relação, faço publico que acha-se designado o dia 20 do corrente, ao meio dia, na sala das conferencias do Tribunal, para ler logar o exame do cidadão Augusto Elias de Oliveira, que pretende exercer a advocacia.

Secretaria da Relação de São Paulo, 9 de Junho de 1892.

O secretario Luiz A. Pereira de Araújo.

3-3

29 Bom Retiro, bairro município do Avaré.	86 Itatuba, bairro, município de Araçari-guama.	142 Ponte Nova, bairro, município de
30 Bom Sucesso e Santo Antonio, escola ambulante, município de São José do Rio Pardo.	87 Itupeva, bairro, município de Jundiáhy.	143 Ponte Alta, bairro, município de Villa
31 Bella Vista, freguezia, município de Tatyhy.	88 Jabaquara, bairro, município de Villa Bella.	144 Ponte Alta, bairro, município de Santa Rita do Paraizo.
32 Caconde, cidade.	89 Jacu, bairro, município de Botucatu.	145 Porto do Apiáhy, bairro, município da Faxina.
33 Campina de Monte Alegre, bairro, município do Espírito Santo da Boa Vista.	90 Jacupiranga, freguezia, município de Iguape.	146 Porto Ferreira, freguezia, município de Belém do Descalvado.
34 Campininha, bairro, município do Rio Novo.	91 Jaguary, bairro, município de Santa Isabel.	147 Porto do João Ferreira, bairro, município de Pinheiros.
35 Capital, (1.º districto).	92 Jambiero, villa, 1.ª cadeira.	148 Porto da Ribeira, bairro, município de Iguape.
36 Capital, (4.º districto).	93 Jutahy, villa.	149 Pouso Alegre, bairro, município de Santa Izabel.
37 Capital, (22.º districto).	94 Jundiavanga, bairro, município de Campo Largo de Sorocaba.	150 Pouso Alto, bairro, município de Jacupiranga.
38 Capão Alto, bairro, município de Itapeitinga.	95 Jundiáhy, cidade, 3.ª cadeira.	151 Povoação do Salto Grande, município de Capão Bonito de Paranapanema.
39 Capelinha da Terra Azul, freguezia, município de São Simão.	96 Juquery, bairro, município de Santos.	152 Praia Grande, bairro, município de Villa Bella.
40 Carapeba, bairro, município de São Luiz.	97 Juréa, bairro, município de Iguape.	153 Turuba, bairro, município de Ubatuba.
41 Canno, villa.	98 Lagoa, bairro, município de Capão Bonito de Paranapanema.	154 Quatro Cantos, bairro, município de Nazareth.
42 Casa Branca, cidade, 2.ª cadeira.	99 Lagoinha, villa.	155 Remédios, bairro, município de Taubaté.
43 Cavalheiro, bairro, município de Pirassununga.	100 Lambedor, bairro, município de Amparo.	156 Retiro, bairro, município do Bananal.
44 Chapéu, bairro, município de Apiáhy.	101 Lençóes, villa, 1.ª cadeira.	157 Ribeira, capella, município de Apiáhy.
45 Cocas, bairro, município de Sarapuhý.	102 Limas, bairro, município do Amparo.	158 Ribeirão das Antas, bairro, município de Socorro.
46 Colonia, bairro, município de Cananéa.	103 Macuco, bairro, município do Rio Novo.	159 Ribeirão Pardo, bairro, município de Botucatu.
47 Colonia Alvarenga, bairro, município de Carapava.	104 Matto Dentro, bairro, município do Tieté.	160 Ribeirão Preto, freguezia, município de Santa Barbara do Rio Pardo.
48 Colonia João Bueno, município da Conceição dos Guarulhos.	105 Maximo, bairro, município de São José do Barreiro.	161 Ribeirão Preto, cidade, 1.ª cadeira.
49 Corrego Azul, bairro, município de Monte Mór.	106 Mellos, bairro, em Santo Antonio de Iguape.	162 Rio Capinzal, bairro, município de Jacupiranga.
50 Corrego Fundo, bairro, município do Amparo.	107 Mogy-guassú, villa.	163 Rio da Cutia, bairro, município da Cutia.
51 Cubatão, bairro, município de Santos.	108 Monte Mór, villa.	164 Rio Manso, bairro, entre Itapira e Espírito Santo do Pinhal.
52 Capitão Jeronymo, município da Cutia.	109 Morrinhos, quarteirão do Rio Pardo, bairro, município de Botucatu.	165 Rio do Peixe, bairro, município de Botucatu.
53 Curralinho, bairro, município de Santo Antonio da Cachoeira.	110 Morundum, bairro, município de Una.	166 Rio Preto, capella, município de Araraquara.
54 Descampado, bairro, município de Campinas.	111 Natividade, villa.	167 Rocinha, bairro, município de Jundiáhy.
55 Enseada, bairro, município de Iguape.	112 Nossa Senhora da Conceição de Santa Cruz, freguezia, município de Pirassununga.	168 Saltador, bairro, município de Mococa.
56 Enseada, bairro, município de Santos.	113 Nossa Senhora do Patrocinio de Sapucahy, villa.	169 Salto de Pirapora, bairro, município de Sorocaba.
57 Entre Rios Turvo e Sarapuhý, bairro, município da Piedade.	114 Nucleo Colonial do Barão de Jundiáhy, município de Jundiáhy.	170 Santa Barbara, no bairro do Rio do Peixe.
58 Escaramúga, bairro, município de Parahybuna.	115 Oliveiras, bairro, município da Piedade.	171 Santa Barbara, bairro, município de São José dos Campos.
59 Esperança, bairro, município de Xiririca.	116 Palmeiras, bairro, município de Parahybuna.	172 Santa Barbara de Rio Pardo, villa.
60 Espírito Santo, villa, 1.ª cadeira.	117 Palmital, bairro, município do Espírito Santo da Boa Vista.	173 Santa Cabeça, bairro, município de Jatahy.
61 Espírito Santo da Fortaleza, villa.	118 Pararangaba, bairro, município de São José dos Campos.	174 Santa Cruz da Copoeirinha, bairro, município de Mogy das Cruzes.
62 Espírito Santo, bairro, município de Parahybuna.	119 Paraty, bairro, município de Jacarehy.	175 Santa Cruz, bairro, município de Nazareth.
63 Espírito Santo do Pinhal, cidade, 1.ª cadeira.	120 Pariquera, bairro, município de Iguape.	176 Santa Cruz, bairro, município de Monte Mór.
64 Estação de Caldas, município de São João de Boa Vista.	121 Pary, bairro, município do Amparo.	177 Santa Cruz, bairro, município da villa Novaes.
65 Estação do Cascavel, município de São João de Boa Vista.	122 Passa Tres, bairro, município de Bragança.	178 Santa Cruz do Jardim, bairro, município de Jacarehy.
66 Estação, município de Monte Mór.	123 Passa Tres, bairro, município de Sorocaba.	179 Santa Cruz do Taboão, capella, município de Parnahyba.
67 Fartura, villa.	124 Passarinhos, bairro, município de Jundiáhy.	180 Santa Cruz, bairro, município de Mogy-mirim.
68 Fortaleza, freguezia, município de Lençóes.	125 Passarinhos, bairro, município de São Luiz.	181 Santa Izabel, villa, 1.ª cadeira.
69 Fortaleza, bairro, município de Ubatuba.	126 Pedra Grande, bairro, município de Bragança.	182 Santa Maria, freguezia, município de Piracicaba.
70 Gibraltar, bairro, município de Parahybuna.	127 Pedras, freguezia, município da Faxina.	183 Santo Antonio da Alegria, villa.
71 Gonçalves, Serra dos Agudos, município de Lençóes.	128 Pedreira, bairro, município de Guaratinguetá.	184 Santo Antonio da Boa Vista, villa.
72 Guapira, Barro Branco e Sant'Anna, escola ambulante, município da capital.	129 Pedrinha, bairro, município de Guaratinguetá.	185 Santo Antonio do Juquirá, freguezia, município de Iguape.
73 Icapara, bairro, município de Iguape.	130 Pemenduba, bairro, município de Parnahyba.	186 Santo Antonio da Rifaina, freguezia, município de Santa Rita do Paraizo.
74 Ilha dos Porcos, bairro, município de Ubatuba.	131 Pimenta, bairro, município de Porto Feliz.	187 Santos, cidade, 2.ª cadeira.
75 Indaiatuba, bairro, município de Sorocaba.	132 Pernambuco, bairro, município de São José dos Campos.	188 São Domingos, freguezia, município de Lençóes.
76 Itagabá, bairro, município de Areias.	133 Pindaíba, bairro, município de Jacupiranga.	189 São João, bairro, município de Itatiba.
77 Itahym, bairro, município de Lagoinha.	134 Pinhal, bairro, município de Bragança.	190 São João Baptista do Dourado, bairro, município de Brotas.
78 Itapety do Salto, bairro, município de Mogy das Cruzes.	135 Pinhal, bairro, município de Itatiba.	191 São Simão, villa.
79 Itapira, bairro, município de Itapira.	136 Pinhal, bairro, município de Piraju.	192 São José do Matto Grosso, freguezia, município de Batataes.
80 Itapeva, bairro, município de Jacarehy.	137 Piragibá, bairro, município de Sorocaba.	193 São José do Morro Agudo, freguezia, município de Batataes.
81 Itaquery, bairro, município do Rio Claro.	138 Pirapitinga, bairro, município do Bananal.	
82 Itaquery, freguezia, município do Rio Claro.	139 Pirompava, bairro, município de Iguape.	
83 Itararé, bairro, município de Itapeirica.	140 Pitangueiras, bairro, município de Bragança.	
84 Itatuba, bairro, município de Araçari-guama.	141 Ponte de Atibaia, bairro, município de Campinas.	
85 Itatuba, bairro, município de Itapeirica.		

De Marcellina Gomes Caldas, requerendo o registro da escriptura publica de auctorização de seu marido João Gomes Caldas, para poder commerciar.—Como requer.

De Costa Gonçalves & Comp. e Bor es & Milhomens, negociantes desta praça, requerendo o registro de suas firmas commerciaes.—Registrem se.

De Marcellina Gomes Caldas, requerendo novamente o registro de sua firma.—Registre-se, por ter sido cumprido o despacho anterior.

De Julio Vianna & Comp., desta praça, requerendo para identico fim.—Harmionizem as declarações com as clausulas do contracto social e despacho desta Junta no mesmo exarado.

Do Banco Constructor e Agricola de São Paulo, unico possuidor de todas as acções da Companhia denominada *Moinhos Paulista*, declarando dissolvida esta Companhia e ao mesmo tempo requerendo archi-vamento da acta de sua assembléa extraordinaria, em que foi resolvida a dissolução da mesma.—Archive-se.

Da Companhia Mercantil e Industrial de São Paulo, requerendo archi-vamento dos ns. 199, 284 e 288 do *Diario Official*, nos quaes se acham publicados, no primeiro, a acta da assembléa geral extraordinaria, effectuada em 23 de Dezembro de 1891, no segundo, o relatório e balanço fechado em 31 de Dezembro do mesmo anno, no terceiro e a acta da assembléa geral ordinaria, effectuada em 29 de Abril proximo passado.—Archive-se.

Do director secretario da Companhia Industria Paulista, requerendo archi-vamento da cópia da acta de sua assembléa geral ordinaria de accionistas, effectuada em 2 de Maio findo.—Junte a cópia authenticada ou, por certidão, a acta de que se trata.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerrou a sessão. Eu, J. A. de Andrade, secretario da Junta, a subscrevi e assigno.—A. L. Tavares.—João Cândido Martins.—Camillo J. de Sampaio.

EDITAES

FACULDADE DE DIREITO

CURSO ANNEXO

(Continuação dos programmas de ensino)

1.ª CADEIRA DA 5.ª SERIE

HISTORIA DO BRAZIL

PARTI PRIMEIRA

Preliminares

1.º—Moderna concepção da Historia; sua applicação ao estudo da Historia do Brazil.

2.º—Fontes directas e indirectas da Historia do Brazil.

3.º—Noções de ethnographia e de mesologia applicadas ao Brazil.

4.º—Da raça americana em geral e em particular da brazilica. Factores e modificadores do typo brasileiro.

5.º—Povos que habitavam o Brazil durante a sua descoberta. Classificação dos mesmos sob o ponto de vista da civilização.

6.º—Estado politico da Europa e particularmente de Portugal no seculo XVI.

7.º—Ethnographia do povo portuguez; seus modificadores.

8.º—Fusão do elemento indigena do Brazil com o portuguez e africano: effeitos physicos, moraes e intellectuaes.

SEGUNDA PARTE

Periodo colonial

9.º—Da descoberta do Brazil. Systemas de coloniza-ão empregados pela metropole.

10.º—Dos governos singular e dual: motivos de repetidas preferencias. Qual fosse o mais util ao Brazil.

11.º—Influencia religiosa exercida pelos jesuitas sobre a conducta moral, civil e politica dos povos do Brazil.

12.º—Das capitania. Prosperidade e decadencia. A quem devido.

13.º—Periodo expansivo dos povos do Brazil, suas excursões, viagens, conquistas e principalmente dos Paulistas. Primeiras rivalidades entre os excursionistas.

14.º—Primeiros vestigios da formação do espirito de nacionalidade no Brazil. Ideia de patria.

15.º—Resumo da guerra com os francezes; suas causas e consequencias.

16.º—Resumo da guerra com os hespanhoes; suas causas e consequencias.

17.º—Resumo da guerra com os hollandezes, suas causas e consequencias.

18.º—Posição da metropole em frente do Brazil, por occasião das guerras com os estrangeiros. Realce do patriotismo. Homens eminentes que se distinguiram nestas luctas. Consequencias favoraveis para o Brazil.

19.º—Relações politicas entre Portugal, França e Hollanda, e seus effeitos no Brazil, por esta occasião.

20.º—Influencia da administração do marquez de Pombal no Brazil.

21.º—Serviços prestados pela Companhia de Jesus ao Brazil. Enumeração e critica destes servi- os.

22.º—Estado do Brazil no tempo da expulsão dos jesuitas. Sciencias e industrias; artes, commercio, agricultura. Homens illustres.

23.º—Formação da idea de independencia no Brazil. Influencia do elemento estrangeiro e nacional. Personagens mais salientes que a incorporaram. Consequencias politicas que retardaram a sua marcha.

24.º—Confronto dos perfis politicos pró e contra.

25.º—O principe regente; sua administração; sua conducta para com a metropole. Caracteres civicos que o forçaram a esposar a causa do Brazil. Adversarios.

TERCEIRA PARTE

Imperio

26.º—D. Pedro I. Seu governo. Homens illustres que o auxiliaram. Virtudes e vicios civicos. Estado do Brazil durante seu reinado. Sciencias, artes, industrias, commercio, etc. Guerras em que se empenham. Consequencias.

27.º—D. Pedro II. Seu governo. Varões illustres que o auxiliaram. Virtudes e defeitos; erros administrativos.

28.º—Guerras ao sul do Imperio. Resultados funestos para o Brazil. O Paraguay. A Republica Argentina. Guerreiros notaveis.

29.º—A abolição do elemento servil; suas phas. Posição do Imperador em frente da Nação.

30.º—Idéas republicanas. Tolerancia imperial. Suas consequencias. Estado do Brazil durante seu reinado:—sciencias, artes, industria, commercio, agricultura, finanças, etc.

31.º—Collocação do Brazil no quadro das nações.

Livros:

Dr. J. Manoel de Macedo. Historia do Brazil.

F. A. Varnhagem.—Historia Geral do Brazil.

S. Paulo, 30 de Novembro de 1891.

O lente da cadeira,

MANOEL JOSÉ DA LAPA TRANCOSO.

2.ª CADEIRA DA 5.ª SERIE

INGLEZ

LEITURA E TRADUÇÃO DE AUCTORES MAIS DIFFICEIS. EXERCÍCIOS DE VERSÃO E CONVERSACÃO—ESTUDO COMPLETO.

1.º—Syntaxe do substantivo e do artigo.

2.º—Idem do adjectivo.

3.º—Idem do pronome.

4.º—Idem do verbo: emprego dos modos e dos tempos.

5.º—Idem das formas nominaes dos verbos.

6.º—Idem do adverbio; das affirmações e negações.

7.º—Idem das preposições, das conjunções e das interjeições.

8.º—Da ordem das palavras e das proposições.

9.º—Noções syntacticas: pontuação. Da lettra maiuscula e das abreviações.

10.º—Das metaplasmas; das figuras de syntaxe e vicios de linguagem.

11.º—Das a omalias grammaticaes e dos idios-tismos.

12.º—Historia resumida da lingua ingleza:—sua origem, formação, desenvolvimento e estado actual.

Livros: L. Herrig, selecta. Byrons Childe Harold. Fausto Barreto: Selecção Litteraria. Dictionario de Alfredo Elwes ou Valdez.

São Paulo, 30 de Novembro de 1891.

O lente da cadeira.

João Bentley

3.ª CADEIRA DA 5.ª SERIE

HISTORIA NATURAL

Continuação do estudo da 3.ª cadeira da 4.ª serie:

GEOLOGIA

1.º—Definição. Noções geraes sobre a estrutura da superficie do globo terrestre.

2.º—Estudo geral e resumido das camadas da crosta terrestre.

3.º—Modificação continua do solo na epoca geologica actual.

4.º—Ações neptuninas: transportes e depositos.

5.º—Ações plutoninas: vulcões, terremotos; fontes thermaes.

6.º—Rochas igneas fundamentaes. Rochas estratificadas ou sedimentarias. Rochas igneas intercaladas Metamorphismo.

7.º—Fosseis de origem animal ou vegetal; utilidade dos fosseis para distinguir-se os terrenos e precisar o seu modo de formação.

8.º—Ordem chronologica dos terrenos de sedimento.

9.º—Terrenos primarios, secundarios, terciarios e quaternarios.

MINERALOGIA

10.º—Definição Objecto e importancia da mineralogia.

11.º—Formas dos mineraes e leis crystallographicas. Systemas crystalinos.

12.º—Propriedades physicas dos mineraes.

13.º—Propriedades chemicas dos mineraes.

14.º—Classificação mineralogica e suas bases.